



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 161/2026 – São Paulo, terça-feira, 01 de setembro de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL Nº 7/2026 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Gabriel Shopf Reis, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região o processo SEI 0020249-66.2024.4.03.8000 (SIGILOSO), sendo este edital expedido para INTIMAR o senhor Gabriel Shopf Reis, que se encontra em **lugar incerto e não sabido**, para que tome ciência do teor da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento realizado em 09 de fevereiro de 2026, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento deste. Para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e para que no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-o(a) de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, São Paulo/SP, com horário de funcionamento das 12 horas às 19 horas.

Eu, Damião Daycon Vitor dos Santos, Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu, Cibele Cristina Bordin Ferreira, Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, em exercício, confiri.

Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Documento assinado eletronicamente por Luís Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente, em 27/08/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5979, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta ANA CELIA DE SOUSA RIBEIRO, as férias agendadas de 09 a 18 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 5191/2025, para 23 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 28/08/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4836, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o luto oficial na Justiça Federal da 3ª Região, a partir de 28 de agosto de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o falecimento, nesta data, do Excelentíssimo Desembargador Federal HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, integrante da 11ª Turma desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar, na Justiça Federal da 3ª Região, **luto oficial por 5 (cinco) dias**, a partir de 28 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luís Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente, em 28/08/2026, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0006605-85.2026.4.03.8000

Interessado(a): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Informação DMAG 13447328: ciente.

Tendo em vista o Provimento n.º 244/2026, alterado pelo Provimento n.º 248, de 16 de agosto de 2026, ambos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que reconhecem a existência de passivos relativos às licenças compensatórias não usufruídas, **sobreste-se** a apreciação do pedido até que a questão seja devidamente regulamentada e definida no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES N° 8274, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF e 72/2009-CJF, bem como o contido no OFÍCIO - N° 16 - PRESI/DIRG/SEJU/UN3A, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, titular da 1ª Vara Federal Cível e Previdenciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, participar da Sessão Ordinária Virtual assíncrona da Nona Turma desta corte, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2026, quarta-feira, às 14 horas, para julgamento de processos pendentes de convocações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0051299-86.2019.4.03.8000

Interessado(a): ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA licença saúde no período de 28 de agosto a 11 de setembro de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CATRF3R N° 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no ano de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2027:

1.º de janeiro	Confraternização Universal
25 de janeiro	Aniversário da cidade de São Paulo (somente na sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região em São Paulo, excluindo-se a Turma Regional de Mato Grosso do Sul)
08 e 09 de fevereiro	Carnaval
24 de março	Feriado Legal
25 de março	Feriado Legal
26 de março	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
27 de maio	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista (somente na sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região em São Paulo, excluindo-se a Turma Regional de Mato Grosso do Sul)
11 de agosto	Feriado Legal
26 de agosto	Aniversário da cidade de Campo Grande (somente para a Turma Regional de Mato Grosso do Sul)
07 de setembro	Independência do Brasil
11 de outubro	Criação do Estado de Mato Grosso do Sul (somente para a Turma Regional de Mato Grosso do Sul)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida
29 de outubro	Dia do Servidor Público, originariamente dia 28 de outubro
1.º de novembro	Feriado Legal
02 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
08 de dezembro	Dia da Justiça
24 de dezembro	Feriado Legal
31 de dezembro	Feriado Legal

Art. 2.º Não haverá expediente nos dias 28 de maio, 06 de setembro e 11 de outubro de 2027.

§ 1.º As horas não trabalhadas deverão ser previamente compensadas, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do gestor da unidade.

§ 2.º Em razão do disposto no artigo 1.º, fica excluído do artigo 2.º o ponto facultativo do dia 11 de outubro de 2027 para a Turma Regional de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º O expediente no dia 10 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 14 horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região em São Paulo, e às 13 horas, na Turma Regional de Mato Grosso do Sul, em virtude do fuso horário.

Art. 4.º Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto na Lei Federal 5.010/66, artigo 62, inciso I, o funcionamento dos serviços deste Tribunal será realizado em regime de plantão.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

Documento assinado eletronicamente por Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 867, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, no ano de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1.º Não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul nos seguintes dias do ano de 2027:

1.º de janeiro	Confraternização Universal
08 e 09 de fevereiro	Carnaval
24 de março	Feriado Legal
25 de março	Feriado Legal
26 de março	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
27 de maio	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista (somente no Estado de São Paulo)
11 de agosto	Feriado Legal
07 de setembro	Independência do Brasil
11 de outubro	Criação do Estado do Mato Grosso do Sul (Somente no Estado de Mato Grosso do Sul)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida
29 de outubro	Dia do Servidor Público, originariamente dia 28 de outubro
1.º de novembro	Feriado Legal
02 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
08 de dezembro	Dia da Justiça
24 de dezembro	Feriado Legal
31 de dezembro	Feriado Legal

Art. 2.º Não haverá expediente nos dias 28 de maio, 06 de setembro e 11 de outubro de 2027.

§ 1.º As horas não trabalhadas deverão ser previamente compensadas, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do gestor da unidade.

§ 2.º Em razão do disposto no artigo 1.º, fica excluído do artigo 2.º o ponto facultativo do dia 11 de outubro de 2027 na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º O expediente no dia 10 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 14 horas, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e às 13 horas, na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do fuso horário.

Art. 4.º Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto na Lei Federal 5.010/66, artigo 62, inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias das Diretorias dos respectivos Foros.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

Documento assinado eletronicamente por Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0299136-85.2021.4.03.8000
Interessado(a): 20072 - MARIA CRISTINA DE LUCCA BARONGENO

Informação DMAG 13432142: ciente.

Defiro a averbação, para fins de Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, de 720 (setecentos e vinte) dias de estágio, 1.935 (mil, novecentos e trinta e cinco) dias de atividade advocatícia e 6.092 (seis mil e noventa e dois) dias exercidos na magistratura federal, computados até a data que foi colocada em disponibilidade (26/06/2009), tudo nos termos do item 5.1. da Tese fixada no julgamento conjunto da Rcl 88.319, ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466, e do artigo 3º da Resolução Conjunta n. 14, de 06 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Indefiro o pedido de averbação dos tempos de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, uma vez que possuem concomitância com a atividade advocatícia e com a magistratura federal. Em relação ao período de 16/05/1987 a 05/07/1987 (51 dias), exercidos em atividade privada, único que não apresenta concomitância, a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS aponta que o tempo foi aproveitado, sendo necessário esclarecimentos emitidos pelo órgão se houve a sua utilização para algum fim.

Comunique-se, ainda, à magistrada a necessidade de diligenciar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social para obter Declaração para Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição, a fim de comprovar que não averbou ou que procedeu com a desaverbação do tempo de contribuição prestado como magistrada federal, com base no artigo 199, inciso III, e Anexo XI da Portaria MTP 1.467/2022 c.c. artigo 519 da Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022 e artigo 96 da Lei 8.213/91. Após, proceda-se com o cancelamento da Certidão de Tempo de Contribuição N° 5285686/2019, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0024689-71.2025.4.03.8000

Interessado(a): Pedro Henrique do Amaral (peamaral)

Informação nº [13430829/2026](#) - DMAG: ciente.

Defiro a averbação, para fins de Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), de **3.516 dias**, referentes ao período de 05/11/2014 a 20/06/2024 trabalhados na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, nos cargos de Técnico Judiciário/Área Administrativa e de Analista Judiciário/Área Judiciária; e de **720 dias**, referentes aos períodos de 11/04/2011 a 19/02/2013 (681 dias), de estágio jurídico na Delegacia Seccional de Polícia de Jaú/SP, e de 01/03/2013 a 8/4/2013 (39 dias), de estágio jurídico na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Ajuizado de Jaú/SP, nos termos do item 5.1 da Tese fixada no julgamento conjunto da RE 88.319, ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466, do artigo 3º da Resolução Conjunta nº 14, de 06 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e das "Diretrizes para Implementação do Sistema Remuneratório e Indenizatório da Magistratura Federal", publicadas em 07/08/2026.

Comunique-se a Folha de Pagamento da SJSP para que o pagamento da PVTAC do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE DO AMARAL seja regularizado, tendo em vista a redução verificada do número de quinquênios, de 3 para 2, nos exercícios de maio, junho, julho e agosto/2026.

Deveras, desde que começaram os estudos para fixação das novas diretrizes remuneratórias – conforme decisões do STF e teor da Resolução 14/CNJ – ficou acorde que eventuais inconsistências seriam dirimidas “oportuno tempore”, com acréscimo ou adequação de remunerações após revisões.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 9912, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Informação [13456579](#) UATR,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ADRIANA BARROS VERRUCK, RF 108, Técnico Judiciário, Diretora de Subsecretaria (CJ2), e GABRIEL HERNANDES PEREIRA, RF 4112, Técnico Judiciário - Especialidade Agente da Polícia Judicial, Assistente Técnico (FC3C), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos Contratos n.ºs 04.029.10.2026 ([13252101](#)), 04.030.10.2026 ([13252104](#)), 04.031.10.2026 ([13252105](#)), Contrato n.º 04.032.10.2026 ([13252106](#)), Contrato n.º 04.033.10.2026 ([13252123](#)) e Contrato n.º 04.033.10.2026 ([13252124](#)), firmados com a empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.413.826/0001-50, que têm por objeto a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica para a Turma Regional de Mato Grosso do Sul.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 31/08/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 9911, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0021989-88.2026.4.03.8000;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acompanhamento da execução e pelo cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica N.º 01.013.10.2026 (ou 2026TR004287), nos termos de sua Cláusula Quinta:

1. GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA, RF 4200, **gestor titular**;
2. GUSTAVO MORENO DE CAMPOS, RF 4193, **gestor suplente**;
3. ADRIANA BARROS VERRUCK, RF 108, **fiscal titular**;
4. VALDECIR PEREIRA DA SILVA, RF 5075, **fiscal suplente**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 31/08/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 13458380/2026

Processo nº 0035792-80.2022.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.052.15.2023 ao Contrato nº 04.052.10.2023; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: N.C. SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.816.098/0001-12; Objeto: reajuste de preços e prorrogação da vigência contratual por 12 meses, a partir de 02/10/2026; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Quinta do Contrato; Data de assinatura: 31/08/2026; Vigência: a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto à prorrogação de vigência contratual no período de 02/10/2026 a 01/10/2027; Valor Total: R\$ 142.198,84; Procedimento Licitatório: adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2023, celebrada com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREASP; Signatários: pelo Contratante, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral do TRF 3ª Região, e pela Contratada, o Sr. Christiano Camara Sanches, Supervisor Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Allan dos Santos Capitan Dias, Técnico Judiciário**, em 31/08/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 13449448/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007280-29.2018.4.03.8000

Documento nº 13449448

Conforme documento [13449447](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora N. S. N., no dia 25/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13449466/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005123-88.2015.4.03.8000

Documento nº 13449466

Conforme documento [13449460](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. M. D.A.C.F., no período de 26/08/2026 a 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13449919/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012570-88.2019.4.03.8000

Documento nº 13449919

Conforme documento [13449912](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora L. T. T., nos dias 27/08/2026 e 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13449439/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0033314-75.2017.4.03.8000

Documento nº 13449439

Conforme documento [13449435](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor G. M. V., nos dias 27/08/2026 e 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13450887/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004434-44.2015.4.03.8000

Documento nº 13450887

Conforme documento [13450878](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, ao servidor E. R., no período de 25/08/2026 a 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13451928/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0036642-32.2025.4.03.8000

Documento nº 13451928

Conforme documento [13451920](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82 e 83 da lei nº 8.112/90, à servidora E. D. N., no dia 26/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13451769/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017737-42.2026.4.03.8000

Documento nº 13451769

Conforme documento [13451039](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor L. O. DE A. C., nos dias 27/08/2026 e 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13347246/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022656-94.2014.4.03.8000

Documento nº 13347246

Conforme documento [13347239](#), defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. A. L. DA S., no período de 29/07/2026 a 19/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13360291/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002806-39.2023.4.03.8000

Documento nº 13360291

Conforme documento [13360282](#), defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora D. I. A., no período de 01/08/2026 a 23/01/2027.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453128/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023275-24.2014.4.03.8000

Documento nº 13453128

Conforme documento [13453124](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora M. M. M. L. P., no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453152/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0037597-97.2024.4.03.8000

Documento nº 13453152

Conforme documento [13453146](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. Y. A., no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453175/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010163-12.2019.4.03.8000

Documento nº 13453175

Conforme documento [13453164](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. O. M., no período de 26/08/2026 a 31/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453198/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001413-60.2015.4.03.8000
Documento nº 13453198

Conforme documento [13453190](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora T. H. C. P., no dia 27/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453214/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003518-73.2016.4.03.8000
Documento nº 13453214

Conforme documento [13453205](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. M. L. N. P., nos dias 27/08/2026 e 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453258/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030974-95.2016.4.03.8000
Documento nº 13453258

Conforme documento [13453249](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora M. A. A., no período de 27/08/2026 a 05/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453278/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003288-65.2015.4.03.8000
Documento nº 13453278

Conforme documento [13453275](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, à servidora L. F. F. M., no dia 26/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13455015/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018422-98.2016.4.03.8000
Documento nº 13455015

Conforme documento [13455011](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, à servidora L. P., no dia 25/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13454875/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021197-23.2015.4.03.8000
Documento nº 13454875

Conforme documento [13454864](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor S. C. DOS S. F., no dia 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13454591/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0039791-51.2016.4.03.8000
Documento nº 13454591

Conforme documento [134454571](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor O. F. F., no dia 27/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 28/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13443521/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001375-48.2015.4.03.8000

Documento nº 13443521

Conforme documento [13443516](#), defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCUS ROBERTO MARSICO LOMBARDI, no período de 26/08/2026 a 14/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Lopes da Silva - CRM-SP 51.294, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 27/08/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4834, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado como disposto no art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0026103-70.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

AUTORIZAR ACESSÃO do servidor **MARCOS ANTONIO DE AGUIAR**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do quadro de pessoal desta Corte, para o C. Conselho da Justiça Federal, a teor dos arts. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução nº 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLÊNÁRIO

ATO Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 16/2006 – CNJ, considerando a eleição realizada na 348ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Eletrônica, em 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

RECONDUZIR, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 16/2006 - CNJ, a Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI, para compor o Órgão Especial, em vaga decorrente do término de seu primeiro mandato, em 1º de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 30/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 1ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO Nº 13369268/2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA (ELETRÔNICA), REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2026.

Presidente da Sessão : Exma. DES. FED. AUDREY GASPARINI

Representante do MPF: Dr. MÁRCIO DOMENE CABRINI

Secretário(a): MARCELO POÇO REIS

Às 14 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico, na modalidade assíncrona, sob a Presidência da senhora Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, com a participação desta, do senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, do senhor Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA da senhora Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO (convocada em auxílio no gabinete do senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, nos termos do Ato PRES nº 7808, de 24 de março de 2026), e do senhor Juiz Federal Convocado BRUNO LORENCINI (convocado nos termos do Ato PRES nº 7537, de 10 de fevereiro de 2026, em substituição ao senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, ausente justificadamente em virtude de fruição de férias), todos integrantes da colenda Segunda Turma, bem como do senhor Desembargador Federal DAVID DANTAS, integrante da colenda Primeira Turma, convocado para compor quórum em julgamentos submetidos à ampliação de quórum, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, foi aberta a sessão ordinária de julgamento, realizada no módulo de julgamento do sistema PJe, nos termos da Resolução nº 591, de 23 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Manifestou-se o senhor Procurador Regional da República, Dr. Márcio Domene Cabrini, via correio eletrônico, para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

Foram realizadas sustentações orais, por meio eletrônico em formato assíncrono, nos feitos abaixo relacionados:

- #95 5006453-79.2024.4.03.6105
Assunto **Remoção**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 06 - DES. FED. CARLOS FRANCISCO
Partes UNIÃO FEDERAL x FILIPE OLIVEIRA DEL REI
- #97 5003260-38.2019.4.03.6103
Assunto **Alienação Fiduciária**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 06 - DES. FED. CARLOS FRANCISCO
Partes ROSA BERNADETE LIMA BATALHA x FABIO APARECIDO LOPES
- #163 5013661-90.2019.4.03.6105
Assunto **Promoção**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes VILMAR MARINO DE RESENDE x UNIÃO FEDERAL
- #189 5019041-46.2018.4.03.6100
Assunto **Contribuição sobre a folha de salários**
Classe ApellRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA
- #232 5013597-79.2025.4.03.6102
Assunto **Contribuição sobre a folha de salários**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
- #242 5012157-32.2022.4.03.6303
Assunto **Regime Previdenciário**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes ROGERIO RABELO PEIXOTO x UNIÃO FEDERAL
- #250 5001204-11.2024.4.03.6118
Assunto **Restituição ao Erário**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes UNIÃO FEDERAL x JOSE RENATO GOMES CASTRO
- #317 5001025-77.2024.4.03.6118
Assunto **Paridade Salarial**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 04 - DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
Partes CELINA ROSA DA SILVA x UNIÃO FEDERAL
- #511 5006980-86.2024.4.03.6119
Assunto **Marca**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes CONSTRUCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x YR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
- #630 5024238-35.2025.4.03.6100
Assunto **Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros**
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 06 - DES. FED. CARLOS FRANCISCO
Partes CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Foram apreciados em sessão os processos incluídos em pauta ou mesa, a seguir indicados:

JULGADOS

5002857-98.2026.4.03.0000
5008902-88.2025.4.03.6100
5029132-21.2025.4.03.0000
5000197-62.2020.4.03.6105
5001304-72.2024.4.03.6115
5007840-13.2025.4.03.6100
5003462-44.2026.4.03.0000
5003739-60.2026.4.03.0000
0011805-72.2013.4.03.6143
5001888-88.2018.4.03.6103
5000058-87.2023.4.03.0000
5001788-31.2026.4.03.0000
5001665-84.2022.4.03.6107
5009161-16.2026.4.03.0000
5028792-77.2025.4.03.0000
5005336-33.2022.4.03.6102
0011036-17.2009.4.03.6107
5010118-45.2020.4.03.6105
5016304-94.2023.4.03.6100
5028749-43.2025.4.03.0000
0000205-20.2013.4.03.6122
5003790-75.2024.4.03.6100
5001178-63.2026.4.03.0000
5033990-95.2025.4.03.0000
0003546-16.2015.4.03.6112
5000915-63.2025.4.03.6144
5033357-84.2025.4.03.0000
5001842-67.2022.4.03.6133
5025451-14.2023.4.03.0000
5010337-92.2019.4.03.6105
5002595-76.2021.4.03.6127
5012646-37.2024.4.03.6000
0002103-08.1997.4.03.6000
5030183-72.2022.4.03.0000
5032882-65.2024.4.03.0000
5011951-40.2025.4.03.6100
5002852-76.2026.4.03.0000
5024677-22.2020.4.03.6100
0005352-87.2013.4.03.6102
5026526-30.2019.4.03.0000

5008154-86.2026.4.03.0000
0000712-20.2014.4.03.6130
5008279-91.2020.4.03.6102
5000683-54.2025.4.03.6143
5001809-50.2025.4.03.6108
5003533-46.2026.4.03.0000
0012525-76.2010.4.03.6100
5008634-64.2026.4.03.0000
5028450-66.2025.4.03.0000
5004147-51.2026.4.03.0000
5003338-36.2022.4.03.6100
5001999-65.2024.4.03.6102
5002797-11.2025.4.03.6128
5001680-74.2022.4.03.6100
5021357-86.2024.4.03.0000
5000613-02.2026.4.03.0000
5000028-52.2023.4.03.0000
5009936-41.2025.4.03.6119
5008326-28.2026.4.03.0000
5021454-23.2023.4.03.0000
5007715-55.2019.4.03.6100
5001414-95.2024.4.03.6107
5004710-09.2025.4.03.6102
5006524-09.2018.4.03.6100
5023981-10.2025.4.03.6100
5004260-66.2025.4.03.6102
5026942-94.2020.4.03.6100
5001566-85.2025.4.03.6115
5002764-15.2021.4.03.6143
5019041-46.2018.4.03.6100
5000231-59.2025.4.03.6138
5018001-77.2019.4.03.6105
5001062-16.2019.4.03.6107
5018024-23.2019.4.03.6105
0005499-57.2016.4.03.9999
0018094-67.2015.4.03.6105
5006015-64.2026.4.03.0000
5009411-19.2025.4.03.6100
5003768-16.2023.4.03.6144
5006718-92.2026.4.03.0000
5012157-32.2022.4.03.6303
5035473-90.2025.4.03.0000
0007485-36.2012.4.03.6103
5001901-19.2025.4.03.0000
5030698-05.2025.4.03.0000
5006862-76.2025.4.03.6119
0004725-11.2013.4.03.6126
5000557-95.2024.4.03.6124
0001555-52.2013.4.03.6119
5018114-70.2024.4.03.6100
5027134-18.2025.4.03.0000
5002315-98.2017.4.03.6110
5012443-76.2018.4.03.6100
0015931-66.2014.4.03.6100
5002169-76.2025.4.03.6110
5001825-86.2020.4.03.6105
5004171-31.2021.4.03.6119
5012415-64.2025.4.03.6100
5001653-88.2024.4.03.6143
5002557-07.2024.4.03.6112
5028706-09.2025.4.03.0000
5000690-11.2026.4.03.0000
0000767-31.2005.4.03.6115
5016183-08.2019.4.03.6100
500484-24.2023.4.03.6100
5005665-17.2023.4.03.6100
0007061-04.2019.4.03.6182
0011851-59.2014.4.03.6100
5007878-92.2020.4.03.6102
5002134-79.2026.4.03.0000
5006227-85.2026.4.03.0000
5006779-50.2026.4.03.0000
0021694-82.2013.4.03.6100
5002141-44.2021.4.03.6112
0002749-10.2016.4.03.6143
5006016-49.2026.4.03.0000
5005860-70.2021.4.03.6100
5004166-57.2026.4.03.0000
5006857-54.2025.4.03.6119
5003268-44.2026.4.03.0000
5004143-20.2017.4.03.6114
5004094-06.2018.4.03.6126
5015726-10.2018.4.03.6100
5001439-28.2026.4.03.0000
5032888-38.2025.4.03.0000
5003809-77.2026.4.03.0000
1101757-46.1996.4.03.6109
5026489-90.2025.4.03.0000
5000349-44.2024.4.03.6114
5019498-34.2025.4.03.6100
5002877-93.2021.4.03.6134
5005857-14.2023.4.03.0000
5002643-54.2024.4.03.6119
0000604-58.2017.4.03.6106
5000055-68.2020.4.03.6134
0009871-56.2010.4.03.6120
5014839-80.2024.4.03.0000
5001828-84.2020.4.03.6123
5001025-77.2024.4.03.6118
5034590-19.2025.4.03.0000
5000614-28.2024.4.03.6120
5007048-56.2021.4.03.6114
5008557-51.2023.4.03.6311
5004068-72.2026.4.03.0000
5000685-34.2019.4.03.6143
5004941-67.2024.4.03.6103
5001991-60.2025.4.03.6100
5025966-78.2025.4.03.0000
0000730-26.2007.4.03.6182
5029096-76.2025.4.03.0000
5006557-82.2026.4.03.0000
5009584-73.2026.4.03.0000
5009159-46.2026.4.03.0000
5010084-42.2026.4.03.0000
5013952-67.2022.4.03.0000
5023317-86.2019.4.03.6100
5025839-43.2025.4.03.0000
5023196-15.2025.4.03.0000
0021174-88.2014.4.03.6100
0001354-96.2004.4.03.6115
5004260-05.2026.4.03.0000
5025104-10.2025.4.03.0000
5004194-07.2022.4.03.6130
5022985-17.2022.4.03.6100
5002536-67.2020.4.03.6113
5003508-33.2026.4.03.0000
5005470-91.2026.4.03.0000
5024108-12.2025.4.03.0000
5033249-55.2025.4.03.0000
5000643-37.2026.4.03.0000
5003140-23.2023.4.03.6113
5004439-68.2023.4.03.6102
5004271-34.2026.4.03.0000
5005351-33.2026.4.03.0000
5006405-94.2026.4.03.0000
5009536-17.2026.4.03.0000
5004912-22.2026.4.03.0000
5004787-88.2025.4.03.0000
5007442-96.2026.4.03.0000
5001095-47.2026.4.03.0000
5008184-24.2026.4.03.0000
5005195-45.2026.4.03.0000
5008177-32.2026.4.03.0000
5002295-89.2026.4.03.0000

5010496-70.2026.4.03.0000
5007401-32.2026.4.03.0000
5002731-12.2025.4.03.6102
5000625-28.2022.4.03.6120
5025654-82.2018.4.03.6100
5005644-80.2019.4.03.6100
5005594-25.2017.4.03.6100
0006590-90.2013.4.03.6119
5000341-93.2017.4.03.6120
5004250-58.2026.4.03.0000
5000528-58.2017.4.03.6102
5000392-74.2025.4.03.6104
5020289-37.2024.4.03.6100
5005545-33.2026.4.03.0000
5012599-55.2023.4.03.0000
5005185-98.2026.4.03.0000
5005793-96.2026.4.03.0000
5005721-12.2026.4.03.0000
5007173-57.2026.4.03.0000
5006723-17.2026.4.03.0000
5002332-19.2026.4.03.0000
5007298-92.2025.4.03.6100
5005876-15.2026.4.03.0000
5001919-58.2025.4.03.6105
5001375-87.2018.4.03.6114
0002209-05.2014.4.03.6119
0001516-73.2017.4.03.6100
0000649-40.2014.4.03.6115
5000640-28.2017.4.03.6134
5004709-60.2026.4.03.0000
5025923-44.2025.4.03.0000
5024017-19.2025.4.03.0000
5025185-56.2025.4.03.0000
5010737-09.2019.4.03.6105
0017990-90.2015.4.03.6100
5007711-51.2024.4.03.6000
5002287-76.2025.4.03.6102
5007525-28.2024.4.03.6000
5025252-21.2025.4.03.0000
5004550-20.2026.4.03.0000
5028244-52.2025.4.03.0000
5018330-89.2019.4.03.6105
5000820-36.2025.4.03.6143
5002168-67.2024.4.03.6000
5009883-29.2025.4.03.6000
5001364-48.2024.4.03.6114
5030504-05.2025.4.03.0000
5001076-11.2017.4.03.6126
5004152-79.2017.4.03.6114
0010793-27.2015.4.03.6119
0004290-25.2013.4.03.6130
5005330-44.2018.4.03.6109
0005868-20.2012.4.03.6110
5004284-24.2017.4.03.6119
0002323-43.2016.4.03.6128
5008632-11.2018.4.03.6100
0023799-61.2015.4.03.6100
0002578-17.2010.4.03.6126
5001754-56.2026.4.03.0000
5004111-09.2026.4.03.0000
5001512-28.2025.4.03.6113
5005275-69.2022.4.03.6104
0009299-46.2013.4.03.6104
0004724-44.2013.4.03.6120
5001774-15.2024.4.03.6112
5002507-46.2022.4.03.6113
5005533-19.2026.4.03.0000
5022807-30.2025.4.03.0000
5003389-84.2023.4.03.6141
5001944-25.2023.4.03.6143
5030763-97.2025.4.03.0000
5008137-50.2026.4.03.0000
0000278-64.2019.4.03.6127
5025450-67.2020.4.03.6100
5000030-24.2025.4.03.6120
0003379-13.2013.4.03.6130
5011714-98.2019.4.03.6105
5000747-46.2018.4.03.6002
5004087-78.2026.4.03.0000
5003999-40.2026.4.03.0000
5011330-38.2019.4.03.6105
5004107-69.2026.4.03.0000
5025378-18.2018.4.03.0000
0003545-59.2010.4.03.6127
5005605-06.2026.4.03.0000
5013189-41.2018.4.03.6100
5018019-98.2019.4.03.6105
5000896-02.2025.4.03.6130
5004531-58.2024.4.03.6119
0005908-12.2010.4.03.6000
5000755-72.2024.4.03.6144
0005932-37.2015.4.03.6106
0003305-10.2013.4.03.6113
0010287-74.2016.4.03.6100
5006383-48.2022.4.03.6100
5003403-56.2026.4.03.0000
5001204-11.2024.4.03.6118
0604246-91.1997.4.03.6105
5001750-87.2024.4.03.6111
5006541-35.2024.4.03.6100
0007389-06.2007.4.03.6100
0011687-31.2013.4.03.6100
0011688-16.2013.4.03.6100
5004670-66.2023.4.03.6144
5024768-73.2024.4.03.6100
5003191-03.2024.4.03.6112
5001220-31.2017.4.03.6143
5027060-61.2025.4.03.0000
5000344-18.2016.4.03.6109
5001807-10.2021.4.03.6112
0011636-96.2014.4.03.6128
0006968-74.2011.4.03.6100
5029405-97.2025.4.03.0000
5000266-11.2018.4.03.6123
5000479-68.2024.4.03.6135
5002713-27.2026.4.03.0000
5009871-93.2022.4.03.6105
5004616-94.2021.4.03.6104
5000136-57.2018.4.03.6111
5001707-17.2023.4.03.6102
5001831-98.2026.4.03.6100
5032658-93.2025.4.03.0000
5001509-15.2016.4.03.6105
0001468-23.2014.4.03.6132
5003885-04.2026.4.03.0000
5000257-12.2023.4.03.0000
5000340-66.2022.4.03.6142
5000820-88.2023.4.03.6116
5034318-93.2023.4.03.0000
5001198-26.2024.4.03.6143
5005442-26.2026.4.03.0000
5021597-79.2022.4.03.6100
5032107-16.2025.4.03.0000
5007348-51.2026.4.03.0000
5000603-55.2026.4.03.0000
5003523-08.2017.4.03.6114
0034294-15.2015.4.03.6182
0044222-92.2012.4.03.6182
5003787-53.2025.4.03.0000
0020094-06.2016.4.03.6105
5003097-57.2025.4.03.6100
5000594-24.2025.4.03.6113
5010267-18.2023.4.03.0000
0401671-03.1997.4.03.6103

5002111-92.2024.4.03.6115
5021252-45.2024.4.03.6100
5003180-17.2024.4.03.6130
0003368-54.2007.4.03.6110
5009017-22.2019.4.03.6100
0014076-08.2012.4.03.6105
5001010-93.2023.4.03.6102
5001040-31.2025.4.03.6144
5016394-06.2022.4.03.0000
5023022-39.2025.4.03.6100
5024498-79.2025.4.03.0000
5024054-46.2025.4.03.0000
5017826-55.2025.4.03.0000
5003289-40.2022.4.03.6182
5021071-74.2025.4.03.0000
5011602-24.2021.4.03.6182
5013398-30.2025.4.03.0000
5006743-34.2023.4.03.6104
5005239-68.2024.4.03.6100
0007863-49.2008.4.03.6000
0000275-11.2010.4.03.6100
5013617-77.2024.4.03.0000
5007797-09.2026.4.03.0000
5002502-71.2025.4.03.6128
5002211-88.2026.4.03.0000
5001242-73.2026.4.03.0000
5003089-13.2026.4.03.0000
5002641-40.2026.4.03.0000
0011354-45.2014.4.03.6100
5006775-90.2019.4.03.6100
5000109-93.2026.4.03.0000
5001718-14.2026.4.03.0000
5003047-61.2026.4.03.0000
5005149-56.2026.4.03.0000
5005390-30.2026.4.03.0000
5006796-86.2026.4.03.0000
5005194-60.2026.4.03.0000
5004552-87.2026.4.03.0000
0002425-53.2015.4.03.0000
5003640-90.2026.4.03.0000
5001651-53.2024.4.03.6100
5018171-21.2025.4.03.0000
5000413-37.2019.4.03.6144
5000247-66.2018.4.03.6135
5004413-38.2026.4.03.0000
5005252-63.2026.4.03.0000
0015323-64.2016.4.03.0000
5033649-69.2025.4.03.0000
5006070-24.2021.4.03.6100
5005606-29.2023.4.03.6100
5001837-95.2019.4.03.6118
5026411-96.2025.4.03.0000
5000883-63.2025.4.03.6110
5027557-75.2025.4.03.0000
5006487-65.2026.4.03.0000
5001024-57.2022.4.03.6120
5021752-77.2025.4.03.6100
0003408-08.2004.4.03.6121
5007442-93.2021.4.03.6104
5020987-73.2025.4.03.0000
5035328-11.2023.4.03.6100
5001578-83.2017.4.03.6114
5000885-19.2020.4.03.6139
5009569-41.2025.4.03.0000
5027672-96.2025.4.03.0000
5028032-31.2025.4.03.0000
5024501-68.2024.4.03.0000
5004220-46.2024.4.03.6126
5028745-06.2025.4.03.0000
5009330-37.2025.4.03.0000
5003305-71.2026.4.03.0000
5014614-14.2019.4.03.6183
5003145-21.2018.4.03.6113
5035934-10.2021.4.03.6100
5031669-87.2025.4.03.0000
5003187-70.2018.4.03.6113
0024106-78.2016.4.03.6100
5006234-77.2026.4.03.0000
0011301-66.2013.4.03.6143
0000867-40.2015.4.03.6113
000461-67.2012.4.03.6104
5000042-36.2023.4.03.0000
5000726-53.2026.4.03.0000
0024184-72.2016.4.03.6100
5006837-24.2024.4.03.0000
5020471-62.2020.4.03.6100
5025393-40.2025.4.03.0000
5006848-82.2026.4.03.0000
0024102-41.2016.4.03.6100
0004769-36.2012.4.03.6103
0004959-10.2015.4.03.6130
0004735-07.2016.4.03.6108
5003926-06.2019.4.03.6114
5002345-32.2023.4.03.6108
5001919-67.2017.4.03.6128
5003855-10.2019.4.03.6112
0008166-92.2015.4.03.6105
5023705-43.2025.4.03.0000
5031015-03.2025.4.03.0000
5002243-92.2019.4.03.6126
5005106-93.2024.4.03.6110
5001281-82.2018.4.03.6133
5012353-25.2024.4.03.0000
5026250-32.2019.4.03.6100
5006980-86.2024.4.03.6119
5030380-22.2025.4.03.0000
5000989-27.2017.4.03.6103
5001587-39.2026.4.03.0000
5002678-37.2017.4.03.6126
0050599-02.1997.4.03.9999
0009212-05.2013.4.03.6100
0010957-54.2012.4.03.6100
5001555-42.2018.4.03.6102
5027121-19.2025.4.03.0000
5008128-88.2026.4.03.0000
5004885-39.2026.4.03.0000
5008758-47.2026.4.03.0000
5006607-11.2026.4.03.0000
5006662-59.2026.4.03.0000
5008377-39.2026.4.03.0000
5003604-25.2025.4.03.6130
5000004-92.2026.4.03.6119
5001483-54.2025.4.03.6120
5008211-07.2026.4.03.0000
5009165-87.2025.4.03.0000
5011207-85.2020.4.03.0000
5001145-20.2019.4.03.0000
5017196-06.2025.4.03.0000
0002999-06.2016.4.03.6123
0016986-18.2015.4.03.6100
5007711-87.2021.4.03.6119
0002461-81.2014.4.03.6127
5003233-84.2026.4.03.0000
5014593-25.2021.4.03.6100
5001082-94.2021.4.03.6120
5005019-06.2020.4.03.6102
5021938-43.2020.4.03.0000
5004725-34.2023.4.03.6106
5000479-72.2026.4.03.0000
5028994-54.2025.4.03.0000
5003638-06.2025.4.03.6128
5002127-62.2022.4.03.6100
5000798-81.2025.4.03.6141
5011313-98.2025.4.03.6102

5002597-16.2024.4.03.6103
5017946-68.2024.4.03.6100
5006055-46.2026.4.03.0000
5009412-68.2025.4.03.0000
5030913-78.2025.4.03.0000
0005199-81.2000.4.03.6111
5000513-44.2018.4.03.6138
5000217-75.2025.4.03.6138
5002867-44.2023.4.03.6113
5013750-15.2025.4.03.6102
5028321-61.2025.4.03.0000
5024238-35.2025.4.03.6100
5005039-57.2026.4.03.0000
0004338-64.2015.4.03.6113
5009805-07.2017.4.03.6100
5002729-47.2023.4.03.6123
5003294-42.2026.4.03.0000
0000660-03.2003.4.03.6100
5006541-75.2024.4.03.6119
5004579-81.2023.4.03.6109
5011765-36.2024.4.03.6105
5024208-64.2025.4.03.0000
5000949-77.2021.4.03.6144
5005913-46.2024.4.03.6100
5025011-47.2025.4.03.0000
5001429-11.2022.4.03.6115
5008666-87.2021.4.03.6000
5005282-98.2026.4.03.0000
0003839-13.2015.4.03.6103
5001813-26.2022.4.03.6130
0011846-66.2016.4.03.6100
5006453-79.2024.4.03.6105
5004586-70.2018.4.03.6102
5003260-38.2019.4.03.6103
5005045-64.2026.4.03.0000
0018549-49.2002.4.03.6182
0009887-62.2000.4.03.6119
5020817-53.2023.4.03.6182
5004718-22.2026.4.03.0000
5004807-50.2023.4.03.0000
5004246-29.2018.4.03.6102
5001132-44.2025.4.03.6100
5031248-97.2025.4.03.0000
5000072-21.2016.4.03.6110
5001412-28.2024.4.03.6107
0006242-36.2012.4.03.6110
5001501-32.2017.4.03.6128
0000612-83.2014.4.03.6124
5010276-86.2018.4.03.6100
5002456-72.2021.4.03.6112
5006027-54.2021.4.03.0000
5000675-71.2023.4.03.6006
5034227-32.2025.4.03.0000
5070026-22.2023.4.03.6301
5002290-72.2023.4.03.0000
5002548-77.2026.4.03.0000
5011318-24.2019.4.03.6105
5000671-06.2020.4.03.6114
5019851-21.2018.4.03.6100
5024058-53.2024.4.03.6100
5008767-95.2019.4.03.6000
0008513-94.2016.4.03.6104
0000455-36.2016.4.03.6126
0009436-02.2016.4.03.0000
5032637-20.2025.4.03.0000
5002173-44.2024.4.03.6112
5013585-38.2025.4.03.0000
0004260-51.2016.4.03.6108
5005999-70.2023.4.03.6126
5010812-77.2021.4.03.6105
5009335-30.2023.4.03.0000
5031256-74.2025.4.03.0000
5021262-22.2025.4.03.0000
5026231-26.2019.4.03.6100
0023977-83.2010.4.03.6100
0002732-16.2010.4.03.6100
5000567-26.2020.4.03.6110
5007619-60.2026.4.03.0000
5003583-72.2026.4.03.0000
5008440-64.2026.4.03.0000
5013661-90.2019.4.03.6105
5013597-79.2025.4.03.6102
0024812-43.2015.4.03.6182
5000955-49.2022.4.03.6112
5008200-64.2024.4.03.6105
5024385-95.2024.4.03.6100
5025767-26.2024.4.03.6100
5018725-53.2025.4.03.0000
5004329-45.2020.4.03.6144
0011371-76.2008.4.03.6105
5001270-75.2025.4.03.6111
5015878-78.2025.4.03.0000
5035325-22.2024.4.03.6100
5003766-12.2022.4.03.6102
5007470-15.2017.4.03.6100
5001031-92.2017.4.03.6130
5004285-09.2017.4.03.6119
5005684-82.2026.4.03.0000
5004924-15.2018.4.03.6144
5001530-06.2016.4.03.6100
5006940-60.2026.4.03.0000
5006710-18.2026.4.03.0000
5011345-07.2019.4.03.6105
5010494-65.2019.4.03.6105
5006924-09.2026.4.03.0000
5015449-42.2019.4.03.6105
5003976-92.2024.4.03.6102
5001247-61.2023.4.03.6124
5018174-04.2019.4.03.6105
5002691-66.2026.4.03.0000
5007397-66.2019.4.03.6102
5001741-57.2026.4.03.0000
5004284-33.2026.4.03.0000
5029328-88.2025.4.03.0000
5003913-69.2026.4.03.0000
5001567-48.2026.4.03.0000
5000663-30.2024.4.03.6133
0002325-34.2015.4.03.6100
0007171-31.2014.4.03.6100
0018750-05.2016.4.03.6100
0009508-68.2011.4.03.6109
5000399-82.2025.4.03.6131
5000351-87.2025.4.03.6143
0003594-90.2011.4.03.6119
0000852-35.2014.4.03.6007
0012545-67.2010.4.03.6100
5008389-57.2024.4.03.6100
5001011-89.2020.4.03.6100
0000186-94.2015.4.03.6105
5001166-69.2020.4.03.6140
5026268-19.2020.4.03.6100
5001212-37.2024.4.03.6134
5005275-02.2019.4.03.6128
0014433-53.2009.4.03.6182
5005664-80.2024.4.03.6105
0000672-58.2010.4.03.6104
5079398-90.2022.4.03.9999
5000473-33.2019.4.03.6104

RETRADOS DA SESSÃO

5002306-21.2026.4.03.0000
5004450-45.2026.4.03.0000
5005471-76.2026.4.03.0000
5030330-34.2022.4.03.6100
0018951-31.2015.4.03.6100
5010091-09.2022.4.03.6100
5000062-22.2026.4.03.0000
5027264-08.2025.4.03.0000
5002904-37.2020.4.03.6126
5033762-23.2025.4.03.0000
5150880-35.2021.4.03.9999
0004490-91.2010.4.03.6112
5031621-31.2025.4.03.0000
5000354-47.2016.4.03.6114
5021278-43.2024.4.03.6100
5000740-37.2026.4.03.0000
5009660-61.2025.4.03.6102

ADIADOS OU COM JULGAMENTO SUSPENSO

0002894-25.2013.4.03.6126
5001034-40.2022.4.03.6108
5001515-16.2022.4.03.6136
5002797-46.2021.4.03.6000
5006027-78.2026.4.03.0000
5006376-81.2026.4.03.0000
5032285-72.2019.4.03.0000
5029021-75.2022.4.03.6100
5002106-14.2026.4.03.0000
5030447-64.2018.4.03.6100
5009126-45.2019.4.03.6000
0001060-31.2014.4.03.6100
5007013-37.2018.4.03.6103
5016205-90.2024.4.03.6100
5008000-09.2023.4.03.6100
5005220-32.2021.4.03.6144
5023199-67.2025.4.03.0000
5005276-10.2021.4.03.6130
5009806-98.2022.4.03.6105
5019672-43.2025.4.03.6100
5002152-59.2019.4.03.6107
0005489-13.2016.4.03.9999
5000934-55.2022.4.03.6118
5004550-78.2025.4.03.6103
5005291-59.2018.4.03.6105
5009974-32.2019.4.03.6000
5023482-70.2018.4.03.6100
0025341-80.2016.4.03.6100
5000915-60.2023.4.03.6103
0011907-58.2015.4.03.6100

Encerrou-se a sessão no dia 26/06/2026, às 18 horas e 45 minutos, registrando-se, no módulo de julgamento do sistema PJe, 610 processos julgados, 8 processos com julgamento suspenso em virtude de votação não-unânime, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, 17 retirados de pauta e 22 adiados.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

DESEMBARGADORA FEDERAL AUDREY GASPARINI
Presidente da SEGUNDA TURMA

MARCELO POÇO REIS
Secretário da SEGUNDA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Poco Reis, Diretor da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção**, em 31/07/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Desembargadora Federal**, em 27/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 13369647/2026 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2026.

Presidente da Sessão : Exma. DES. FED. AUDREY GASPARINI

Representante do MPF: Dr(a). JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): MARCELO POÇO REIS

Às 14 horas, na sala de sessões localizada no 2º andar do Edifício Sede do e. TRF-3, bem como em ambiente de videoconferência por meio da plataforma *Microsoft Teams*, foi aberta a sessão, sob a Presidência da senhora Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, com a participação desta, do senhor Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA da senhora Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO (convocada em auxílio no gabinete do senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, nos termos do Ato PRES nº 7808, de 24 de março de 2026), e do senhor Juiz Federal Convocado BRUNO LORENCINI (convocado nos termos do Ato PRES nº 7537, de 10 de fevereiro de 2026, em substituição ao senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, ausente justificadamente em virtude de fruição de férias), todos integrantes da colenda Segunda Turma.

Ao iniciar a sessão, a senhora Desembargadora Federal Presidente cumprimentou os demais membros da Segunda Turma, o senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários e servidores, agradecendo a participação de todos.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões de julgamento realizadas em 26.05.2026 (virtual e presencial), cujas minutas foram previamente distribuídas aos gabinetes, dispensada sua leitura.

Com a palavra, manifestou-se o senhor Procurador Regional da República, Dr. José Leônidas Bellem de Lima para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

Em seguida, foram proclamados os resultados dos julgamentos com pedidos de preferência, e, na sequência, foram realizados os julgamentos nos quais foram formulados pedidos de sustentação oral, na seguinte ordem:

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI
5010221-91.2025.4.03.6100 (ITEM 12 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTROS
ADVOGADA: BEATRIZ KIKUTI RAMALHO (OAB/SP 291844) POR SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI
5001142-62.2019.4.03.6112 (ITEM 18 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL
XR DISTRIBUIDORA LTDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADA: JÚLIA ESTEVES ALENCAR (OAB/SP 518488) POR XR DISTRIBUIDORA LTDA

RELATOR JUIZ FEDERAL BRUNO LORENCINI
5007209-74.2022.4.03.6100 (ITEM 02 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL
LEONARDO CAMPOS NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO CAMPOS NUNES (OAB/SP 274111A) POR LEONARDO CAMPOS NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RELATOR: DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
0014348-65.2013.4.03.6105 (ITEM 38 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL
ADVOGADO: CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 311.077D)

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI
5028914-42.2023.4.03.6182 (ITEM 11 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL
ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADA: ELISA ANDRADE ANTUNES DE CARVALHO (OAB/MG 220316) POR ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI
5001290-43.2020.4.03.6143 (ITEM 13 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS X INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA E OUTROS
ADVOGADA: LARA SPONCHIADO (OAB/SP 467779) POR INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

RELATOR: DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
0004009-37.2010.4.03.6110 (ITEM 20 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL
ADVOGADO: LUCAS TERNOSKI (OAB/PR N° 97.367)

RELATORA: DES. FED. AUDREY GASPARINI
5001181-56.2023.4.03.6100 (ITEM 15 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
ADVOGADO: ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA (OAB/RS 21.820)

Foram apreciados em sessão os processos incluídos em pauta ou mesa, a seguir indicados:

JULGADOS
5000949-92.2025.4.03.6126
5001181-56.2023.4.03.6100
5004861-70.2024.4.03.6114
0006132-39.1990.4.03.6100
5007439-18.2019.4.03.6102
0001069-83.2017.4.03.6133
5026191-98.2025.4.03.0000
0003364-25.2013.4.03.6104
5001587-53.2018.4.03.6100
5000929-28.2021.4.03.6131
0009607-48.2014.4.03.6104
5003234-50.2018.4.03.0000
0030800-40.2015.4.03.9999
5001135-52.2024.4.03.6126
0014348-65.2013.4.03.6105
5011360-78.2025.4.03.6100
5001142-62.2019.4.03.6112
0004009-37.2010.4.03.6110
0003351-65.2015.4.03.6133
5010882-80.2019.4.03.6100
5025530-22.2025.4.03.0000
5000396-89.2024.4.03.9301
5025121-46.2025.4.03.0000
5010221-91.2025.4.03.6100
5028914-42.2023.4.03.6182
5001290-43.2020.4.03.6143
5002392-63.2019.4.03.6102
5001435-26.2025.4.03.6143
0001575-52.2003.4.03.6100
5001450-95.2019.4.03.6113
5005518-84.2025.4.03.0000
5026906-77.2024.4.03.0000
5019784-17.2022.4.03.6100

RETRADOS DA SESSÃO
5033669-40.2025.4.03.0000
5032025-82.2025.4.03.0000

ADIADOS
0009272-22.2011.4.03.6108
5007209-74.2022.4.03.6100
0004458-89.1991.4.03.6100

Encerrou-se a sessão às 16 horas, registrando-se, no sistema PJe, 33 processos julgados, 2 processos com julgamento suspenso em virtude de votação não-unânime, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, 1 processo adiado e 2 retrados de pauta.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DESEMBARGADORA FEDERAL AUDREY GASPARINI
Presidente da SEGUNDA TURMA

MARCELO POÇO REIS
Secretário da SEGUNDA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Poco Reis, Diretor da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção**, em 31/07/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Desembargadora Federal**, em 27/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.]

ATA DE JULGAMENTO Nº 13431076/2026
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA (ELETRÔNICA), REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2026.

Presidente da Sessão : Exma. DES. FED. AUDREY GASPARINI

Representante do MPF: Dr. MÁRCIO DOMENE CABRINI

Secretário(a): MARCELO POÇO REIS

Às 14 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico, na modalidade assíncrona, sob a Presidência da senhora Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, com a participação desta, do senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, do senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, do senhor Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA e da senhora Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO (convocada em auxílio no gabinete do senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, nos termos do Ato PRES nº 7808, de 24 de março de 2026), todos integrantes da colenda Segunda Turma, bem como do senhor Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN, integrante da colenda Primeira Turma, e da senhora Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, integrante da colenda Quinta Turma, convocados para compor quórum em julgamentos submetidos à ampliação de quórum, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, foi aberta a sessão ordinária de julgamento, realizada no módulo de julgamento do sistema PJe, nos termos da Resolução nº 591, de 23 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Manifestou-se o senhor Procurador Regional da República, Dr. Márcio Domene Cabrini, via correio eletrônico, para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

Foram realizadas sustentações orais, por meio eletrônico em formato assíncrono, nos feitos abaixo relacionados:

#61 5003027-70.2026.4.03.0000
Assunto Curso de Formação
Classe AI - AGRADO DE INSTRUMENTO
Relator Gab. 06 - DES. FED. CARLOS FRANCISCO
Partes SOFIA CORTES CARVALHO SANTOS x UNIÃO FEDERAL

#76 5000933-56.2024.4.03.6100
Assunto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 06 - DES. FED. CARLOS FRANCISCO
Partes UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x BRASKEM S/A

#158 0019403-07.2016.4.03.6100
Assunto Patente
Classe ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator Gab. 06 - DES. FED. CARLOS FRANCISCO
Partes EMS S/A x UNIÃO FEDERAL

#185 5000274-72.2023.4.03.6103
Assunto Remoção
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 06 - DES. FED. CARLOS FRANCISCO
Partes LUCIANA FERREIRA DA SILVA x UNIÃO FEDERAL

#287 5028039-56.2025.4.03.6100
Assunto Seguro
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes DANIZELMA PETRONILO DE LIMA RODRIGUES x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#327 5007555-95.2023.4.03.6130
Assunto Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MULTITEINER COMERCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA

#363 5001194-44.2023.4.03.6136
Assunto Contratos Bancários
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes CATERMANG CONEXOES E MANGUEIRAS HIDRAULICAS PARA ALTA PRESSAO LTDA - EPP x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#375 5000332-65.2020.4.03.6108
Assunto Indenização por Dano Material
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TV x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#383 5000555-13.2023.4.03.6108
Assunto Isonomia/Equivalência Salarial
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes UNIÃO FEDERAL x MURILO PERETO

#438 5026686-65.2021.4.03.6182
Assunto Contribuições Previdenciárias
Classe ApElRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA

#471 5002158-47.2021.4.03.6123
Assunto Atualização de Conta
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes PAULO DE ALMEIDA FRANCO x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#503 5002080-88.2019.4.03.6134
Assunto Vícios de Construção
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes CONDOMINIO MANUEL FERREIRA DE SOUZA - BONSUCESSO 02 x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#556 5001281-05.2023.4.03.6102
Assunto FIES
Classe ApElRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes UNIÃO FEDERAL x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

#570 5009442-69.2026.4.03.0000
Assunto Bem de Família
Classe AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator Gab. 05 - DES. FED. AUDREY GASPARINI
Partes MAYARA BIANCHI NOGUEIRA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#636 0012983-88.2013.4.03.6100
Assunto Contribuição sobre a folha de salários
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 04 - DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
Partes BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

#700 5007931-53.2022.4.03.6183
Assunto Revisão
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 04 - DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
Partes UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE x MARIA LUIZA PLANTULLO CUNHA

#705 5002908-05.2018.4.03.6107
Assunto FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 04 - DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
Partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x VISAO EMPRESARIAL S/A

#725 0013218-84.2015.4.03.6100
Assunto FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 04 - DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
Partes ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#845 5004928-84.2024.4.03.6130
Assunto Seguro Acidentes do Trabalho
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 04 - DES. FED. ALESSANDRO DIAFERIA
Partes STONE LOGISTICALTD. x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#874 5000965-06.2020.4.03.6002
Assunto Licença-Prêmio
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes IRENE DA SILVA LOPES x UNIÃO FEDERAL

#876 5000610-56.2018.4.03.6134
Assunto Contribuições Previdenciárias
Classe ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x MUNICIPIO DE AMERICANA

#910 0003085-14.2016.4.03.6143
Assunto Indenização por Dano Material
Classe ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MFTAPOIO ADMINISTRATIVO LTDA

#987 5006691-12.2026.4.03.0000
Assunto Títulos de Crédito
Classe AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes EDUARDO F DOS SANTOS REPRESENTACOES x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#990 0025991-64.2015.4.03.6100
Assunto Registro de Marcas, Patentes ou Invenções
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes ARPERSON COMERCIAL LTDA - EPP x DAMILLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

#1015 0037498-43.2010.4.03.6182
Assunto Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes ZURCHER, CAIAFA, SPOLIDORO & SCHUNCK ADVOGADOS x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#1016 0031097-71.1996.4.03.6100
Assunto Contribuição de Autônomos, Empresários (Pró-labore) e Facultativos
Sessão de Julgamento ORDINÁRIA VIRTUAL (SEM VIDEOCONFERÊNCIA), terça-feira, 4 de agosto de 2026 às 14:00
Página 11 de 13
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes EXECUTIVOS PARTICIPACOES LTDA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#1047 0003222-15.2014.4.03.6127
Assunto Cédula de Crédito Rural
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes UNIÃO FEDERAL x PAULO CESAR RIBEIRO GONCALVES

#1063 5006287-04.2020.4.03.6100
Assunto Seguro Acidentes do Trabalho
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#1083 5003489-58.2020.4.03.6104
Assunto Locação de Imóvel
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes MARCUS COUCEIRO HORCEL x I B IMOVEIS, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA

#1086 5018202-55.2017.4.03.6100
Assunto FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes KLABIN S.A. x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#1140 5001809-17.2020.4.03.6111
Assunto Indenização por Dano Material
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x CONJUNTO HABITACIONAL SAO BENTO III

#1146 5006397-43.2020.4.03.6119
Assunto Compra e Venda
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes EDIVALDO FREITAS DE OLIVEIRA x JOSIANE RAMOS DA SILVA

#1168 5001953-49.2024.4.03.6111
Assunto Atraso na Entrega do Imóvel
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes GILCIMAR APARECIDO DE SOUZA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#1180 5025228-65.2021.4.03.6100
Assunto Seguro Acidentes do Trabalho
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes UNIAO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

#1213 5003759-22.2019.4.03.6103
Assunto Mútuo
Classe ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL
Relator Gab. 42 - DES. FED. CARLOS MUTA
Partes ROGERIO BUJATO SANCHES x MARCIO SILVADINIZ

Encerrou-se a sessão no dia 17/08/2026, às 19 horas e 20 minutos, registrando-se, no módulo de julgamento do sistema PJe, 1153 processos julgados, 62 processos com julgamento suspenso em virtude de votação não-unânime, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, 2 processos com pedido de vista, 39 retirados de pauta e 47 adiados.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

DESEMBARGADORA FEDERAL AUDREY GASPARINI
Presidente da SEGUNDA TURMA

MARCELO POÇO REIS
Secretário da SEGUNDA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Poco Reis, Diretor da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção**, em 21/08/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Desembargadora Federal**, em 27/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 13434559/2026
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATADA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA), REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

Presidente da Sessão : Exma. DES. FED. AUDREY GASPARINI

Representante do MPF: Dr. ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO

Secretário(a): MARCELO POÇO REIS

Às 14 horas, na sala de sessões localizada no 2º andar do Edifício Sede do e. TRF-3, bem como em ambiente de videoconferência por meio da plataforma *Microsoft Teams*, foi aberta a sessão, sob a Presidência da senhora Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, com a participação desta, do senhor Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO e do senhor Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA e da senhora Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO (convocada em auxílio no gabinete do senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, nos termos do Ato PRES nº 7808, de 24 de março de 2026), todos integrantes da colenda Segunda Turma, bem como do senhor Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, integrante da colenda Primeira Turma, e do senhor Juiz Federal Convocado BRUNO LORENCINI (Ato PRES nº 8161, de 22 de julho de 2026), convocados para atuar em julgamentos com quórum ampliado, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil e do art. 260 do Regimento Interno do e. TRF3.

Ao iniciar a sessão, a senhora Desembargadora Federal Presidente cumprimentou os demais magistrados participantes da sessão, a senhora Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários e servidores, agradecendo a participação de todos.

Manifestou-se o senhor Procurador Regional da República, Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

Na sequência, foi realizado o julgamento abaixo indicado em que houve inscrição para sustentação oral:

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELIANA MARCELO
5018956-60.2018.4.03.6100 (ITEM 29 DA PAUTA)
CLASSE - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
LOJAS RIACHUELO SA e outros X UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e outros
ADVOGADO: FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO FILHO (OAB/SP nº 402.473) POR LOJAS RIACHUELO SA

Foram apreciados em sessão os processos incluídos em pauta ou mesa, a seguir indicados:

JULGADOS

5002234-77.2020.4.03.6100
0005559-50.2013.4.03.6114
0018951-31.2015.4.03.6100
0013988-82.2012.4.03.6100
0003672-20.2006.4.03.6100
0025341-80.2016.4.03.6100
0011907-58.2015.4.03.6100
5067864-18.2023.4.03.9999
5000915-60.2023.4.03.6103
5007876-53.2019.4.03.6104
5009126-45.2019.4.03.6000
5009974-32.2019.4.03.6000
5023482-70.2018.4.03.6100
0005489-13.2016.4.03.9999
5007013-37.2018.4.03.6103
0004458-89.1991.4.03.6100
5016205-90.2024.4.03.6100
5029021-75.2022.4.03.6100
5005291-59.2018.4.03.6105
5008000-09.2023.4.03.6100
5018956-60.2018.4.03.6100
5001366-07.2017.4.03.6100
5007209-74.2022.4.03.6100
0001060-31.2014.4.03.6100

ADIADOS

5002107-50.2022.4.03.6107
0004959-30.2016.4.03.6112
0001077-91.2001.4.03.6110
0019222-66.2007.4.03.6182
0007731-13.2014.4.03.6119

Encerrou-se a sessão às 14 horas e 34 minutos, registrando-se, no módulo de julgamento do sistema PJe, 24 processos julgados e 5 adiados.

São Paulo, 13 de agosto de 2026.

DESEMBARGADORA FEDERAL AUDREY GASPARINI
Presidente da SEGUNDA TURMA

MARCELO POÇO REIS
Secretário da SEGUNDA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Poco Reis, Diretor da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção**, em 21/08/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Desembargadora Federal**, em 27/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.]

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 13436845/2026 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0016308-71.2025.4.03.8001

EMPRESA: VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 54/2026 – DICT/SUFT (doc. [13436668](#)).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, em razão do atraso no fornecimento de baterias para nobreaks decorrente da AFM 12255402, no Fórum Federal de Ribeirão Preto, em violação ao item 4.2 do Termo de Referência, Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n. 20/22, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea 'a', do Contrato n. 08.384.10.24 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

3. Declaro, **ISENTE DE RESPONSABILIDADE**, a empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** com relação ao cumprimento da AFM 12552623, referente a entrega de 32 (trinta e duas) baterias estacionárias para o Fórum Federal de Araçatuba, uma vez que não ficou configurado o atraso no prazo para o fornecimento das baterias de nobreaks.

4. Intime-se a empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial - DUMT para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

6. Encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para que cientifique a **SOMBRERO SEGUROS S/A** desta decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 29/08/2026, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13439887/2026 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017368-79.2025.4.03.8001

EMPRESA: SO BATERIAS - COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 69/2026 – DICT/SUFT (doc. [13439512](#)).

2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **SO BATERIAS - COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **SO BATERIAS - COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre as penalidades sugeridas, apresentando **DEFESA PRÉVIA** e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 29/08/2026, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 13451147/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000174-32.2026.4.03.8001

Documento nº 13451147

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13373569](#), CONCEDO Licença por Acidente em Serviço ao servidor K. W. E. C., para o período de 03/08/2026 a 31/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 211 e 212 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13451742/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017555-34.2018.4.03.8001

Documento nº 13451742

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13451399](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora L. M. N., para o período de 25/08/2026 a 23/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13451803/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051830-77.2016.4.03.8001

Documento nº 13451803

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13449394](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora V. P. DE A., para o período de 27/08/2026 a 01/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13451839/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065471-35.2016.4.03.8001

Documento nº 13451839

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13451305](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora S. R. C., para o período de 26/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13451897/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007484-07.2017.4.03.8001
Documento nº 13451897

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13451456](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor E. S. S., para o período de 27/08/2026 a 28/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13451916/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015573-82.2018.4.03.8001
Documento nº 13451916

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13451363](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor P. R. S. DE L., para o período de 25/08/2026 a 28/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13452436/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0024089-57.2019.4.03.8001
Documento nº 13452436

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13451816](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora M. L. P. S., para o período de 27/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13452745/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010426-75.2018.4.03.8001
Documento nº 13452745

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13451430](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor A. C. C., para o período de 27/08/2026 a 28/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13453605/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065283-42.2016.4.03.8001
Documento nº 13453605

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13452190](#), CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora I. C. A. DE M. G., para o período de 27/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13454643/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049572-94.2016.4.03.8001
Documento nº 13454643

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13454106](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora G. A. B., para o período de 26/08/2026 a 27/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13448290/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0021211-96.2018.4.03.8001
Documento nº 13448290

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13447448](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor A. L. J., para o período de 24/08/2026 a 25/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13448363/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013370-69.2026.4.03.8001
Documento nº 13448363

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13446510](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. DE M. G., para o período de 26/08/2026 a 28/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13448391/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011512-52.2016.4.03.8001
Documento nº 13448391

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13423867](#), CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor A. DE C. N. P., para o período de 17/08/2026 a 07/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13449025/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0048610-71.2016.4.03.8001
Documento nº 13449025

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13448293](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora N. S. F. V. M., para o período de 25/08/2026 a 31/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13449029/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012880-96.2016.4.03.8001
Documento nº 13449029

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13446207](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor M. A. G., para o período de 25/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90. Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13449032/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061249-87.2017.4.03.8001
Documento nº 13449032

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13447251](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora V. DOS A. R. R., para o período de 24/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13450452/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005651-51.2017.4.03.8001
Documento nº 13450452

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13448748](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora M. A. A. G., para o período de 24/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13450478/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015313-73.2016.4.03.8001
Documento nº 13450478

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13448760](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. P. DE F. - RF 7570, para o período de 24/08/2026 a 06/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13450511/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000566-11.2022.4.03.8001
Documento nº 13450511

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13430932](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor A. L. V. DE N., para o período de 16/08/2026 a 14/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13433570/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009880-54.2017.4.03.8001
Documento nº 13433570

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº [13410539](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor E. M. DE M. C. V., para o período de 14/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.
Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).
Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13448844/2026

Tendo em vista o parecer da Divisão de Administração Funcional ([13448842](#)), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas ([13448843](#)), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral à ANA LÚCIA DOS SANTOS, no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), referentes às despesas de funeral do servidor ativo falecido JOSE RICARDO DOS SANTOS, constantes do documento [13448837](#), observando-se o limite do provento do servidor no mês de falecimento, nos termos do artigo 226, § 3º e 227 da Lei nº 8112/90 e artigos 28, 29 e 32 da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

A DIFN e DIOR, para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/08/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13453639/2026

Conforme documento SEI nº [13291804](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora E. B. N., para o período de 04/07/2026 a 31/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/08/2026, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 13451652/2026

Conforme documento SEI nº [13347102](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora C. Q. P. F., para o período de 24/07/2026 a 21/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/08/2026, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 13450591/2026

Conforme documento SEI nº [13444255](#), CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora R. D. M., para o período de 16/07/2026 a 25/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/08/2026, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUVTN° 7481, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [0013250-26.2026.4.03.8001](#),

RESOLVE:

Autorizar, em caráter excepcional, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 18.09.26 a 16.12.26 (90 dias), atendendo ao pedido da servidora CLARISSA MESQUITA DE ANDRADE BATISTA, RF 6855, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de São Paulo, a teor do artigo 91, caput, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04.09.01 e Resolução nº 5, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 31/08/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-NUAR N° 247, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala de plantão judicial semanal para o Fórum Federal de Americana, para o período que segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 04/09/2026 às 12h de 11/09/2026	JEF	Fletcher Eduardo Penteado

II - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Luiz Antônio Moreira Porto

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal**, em 31/08/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-SUMAN° 139, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

O Doutor José Francisco da Silva Neto, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru - da 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região – CORE; CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região; RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **SETEMBRO de 2026**, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Rosineire Nieto Brito (dia útil)	16	Regiane Wrobel Duarte (dia útil)
02	Ricardo José Marins Peixoto (dia útil)	17	Túlio Rogério Plácido Cocito (dia útil)
03	Tony Aaron Silva Ortega (dia útil)	18	Ana Íris Lobrigati (dia útil)
04	Regiane Wrobel Duarte (dia útil)	19	Daniela Marques de Carvalho (sábado)
05	Regiane Wrobel Duarte (sábado)	20	Daniela Marques de Carvalho (domingo)
06	Regiane Wrobel Duarte (domingo)	21	Daniela Marques de Carvalho (dia útil)
07	Regiane Wrobel Duarte (feriado)	22	Felipe Gomes Salgueiro (dia útil)
08	Túlio Rogério Plácido Cocito (dia útil)	23	Éricles de Andrade Cardoso (dia útil)
09	Rosineire Nieto Brito (dia útil)	24	Ana Íris Lobrigati (dia útil)
10	Éricles de Andrade Cardoso (dia útil)	25	Ricardo José Marins Peixoto (dia útil)
11	Felipe Gomes Salgueiro (dia útil)	26	Edna Maria de Araújo Herrera (sábado)
12	Evandro Langona Tagliatela (sábado)	27	Edna Maria de Araújo Herrera (domingo)
13	Evandro Langona Tagliatela (domingo)	28	Edna Maria de Araújo Herrera (dia útil)
14	Evandro Langona Tagliatela (dia útil)	29	Marcos Augusto Ribeiro Vinagre (dia útil)
15	Marcos Augusto Ribeiro Vinagre (dia útil)	30	Jorge Luís Bica Neto (dia útil)

Bauru, 28 de agosto de 2026

José Francisco da Silva Neto
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO, Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-DUAR Nº 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Escala de Plantão Judiciário do Grupo I do Anexo da Portaria DFORSP nº 220/2024-DF (Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú), referente ao período de 28/08 a 31/08/2026.

Doutor Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria BAUR-DUAR nº 215, de 10 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PERÍODO	FÓRUMS					JUIZ(A) FEDERAL
	Avaré	Bauru	Botucatu	Itapeva	Jaú	
19h de 28/08 às 12h de 31/08/26				1ª		Maurício Roberto Monier Alves Filho

Art. 2º- COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
1ª V. Federal e JEF Adjunto Itapeva	itapev-se01-vara01@trf3.jus.br

Art. 3º- O Plantão Judiciário semanal nos Fóruns de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú é de competência de cada Subseção, que baixará portaria específica para tal fim.

Art. 4º- Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, o endereço e os telefones da sede da Justiça Federal de Itapeva: Rua Sinhô de Camargo, 240 - Centro - Fone (15) 3524-9640 e (15) 98152-0405

Joaquim Eurípedes Alves Pinto
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal**, em 26/08/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-DUAR Nº 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário do Grupo I do Anexo da Portaria DFORSP nº 220/2024-DF (Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú), referente ao período de 04/09 a 08/09/2026.
O Doutor Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

- CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- CONSIDERANDO os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;
- CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022 e Provimento CORE nº 1/2026;
- CONSIDERANDO os termos da Portaria DOFRSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;
- CONSIDERANDO o orientado no Processo SEI nº 0013552-92.2025.4.03.8000.

RESOLVE:

Art.1º- ESTABELECEER a escala de **plantão judiciário em finais de semana e feriados**, para os Magistrado(a)s e Servidores das Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o plantão judiciário ser realizado, de preferência, presencialmente, no horário das 9h00min às 12h00min, podendo ser prestado em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário, conforme segue:

PERÍODO	FÓRUNS					JUIZ(A) FEDERAL
	Avaré	Bauru	Botucatu	Itapeva	Jaú	
19h de 04/09/26 às 12h de 08/09/26		1ª				Joaquim Eurípedes Alves Pinto

Art. 2º- COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
1ª V. Federal Bauru	bauru-plantao@trf3.jus.br

Art. 3º- O **Plantão Judiciário semanal** nos Fóruns de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú é de competência de cada Subseção, que **baixará portaria específica para tal fim**.

Art. 4º- Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, o endereço e os telefones da sede da 1ªV. Federal de Bauru:
Rua Araújo Leite, 39-57 - Vila Aeroporto Bauru - Fone (014) 2107-9599/9530 e (14) 99107-3600.

Joaquim Eurípedes Alves Pinto
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal**, em 24/08/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-DUAR Nº 419, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bemainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 01/2020 e 01/2026, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ n.º, de 10 de janeiro de 2025, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº **13049143/2026**;

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2026, da Subseção Judiciária de Franca para o período que segue:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)	VARA
04/09/2026 a 11/09/2026 - Independência 07/09	Leandro André Tamura	1ª Vara de Franca

- 1- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
- 2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

4 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

6 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 04 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PEDROTTI CORADINI, Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

PORTARIA GUAT-01VNº 102, DE 28 DE JULHO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL COM JUIZADO FEDERAL ESPECIAL ADJUNTO CIVIL E CRIMINAL DE GUARATINGUETÁ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1) CONSIDERANDO o período de férias da servidora **VANESSA RICHARDELLI RODRIGUES GALHARDO**, Técnica Judiciária, RF 8141, FC-5, **DESIGNAR** o servidor **REGINALDO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, RF 8237 (lotado no NUAR, prestando serviço à Secretaria da Vara), para substituí-la no período de 20/07/2026 a 31/07/2026 (12 dias);

2) CONSIDERANDO os dias de compensação de plantão da servidora **VANESSA RICHARDELLI RODRIGUES GALHARDO**, Técnica Judiciária, RF 8141, FC-5, **DESIGNAR** o servidor **REGINALDO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, RF 8237 (lotado no NUAR, prestando serviço à Secretaria da Vara), para substituí-la nos dias 26/01/2026, 06/02/2026, 13/02/2026, 06/03/2026, 09/03/2026, 10/03/2026, 11/03/2026, 12/03/2026, 13/03/2026, 31/03/2026, 19/05/2026, 02/06/2026, 10/06/2026, 11/06/2026 e 12/06/2026 (15 dias);

3) CONSIDERANDO o dia de compensação de plantão da servidora **VERONEIDE DA SILVA FLORENCIO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, RF 8227, FC-5, **DESIGNAR** o servidor **REGINALDO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, RF 8237 (lotado no NUAR, prestando serviço à Secretaria da Vara), para substituí-la nos dias, para substituí-la nos dias 11/02/2026, 12/05/2026, 16/06/2026, 24/06/2026, 25/06/2026 e 26/06/2026 (6 dias);

4) CONSIDERANDO o período de férias da servidora **VERONEIDE DA SILVA FLORENCIO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, RF 8227, FC-5, **DESIGNAR** o servidor **REGINALDO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, RF 8237, (lotado no NUAR, prestando serviço à Secretaria da Vara), para substituí-la nos dias 29/06/2026 a 10/07/2026 (12 dias);

5) CONSIDERANDO o período de férias licença para tratamento da saúde da servidora **VANESSA RICHARDELLI RODRIGUES GALHARDO**, Técnica Judiciária, RF 8141, FC-5, **DESIGNAR** o servidor **REGINALDO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, RF 8237 (lotado no NUAR, prestando serviço à Secretaria da Vara), para substituí-la no período de 17/03/2026 a 25/03/2026 (09 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARDOSO DE FREITAS, Juíza Federal**, em 25/08/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA SAND-JEF-SEJF Nº 93, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O DOUTOR **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA**, JUIZ FEDERAL Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, caput, e 26, ambos da Lei nº 10.259, de 12/07/2001;

RESOLVE:

Atualizar a Portaria de Peritos deste Juizado, da seguinte forma:

Descredenciar, a partir da presente data:

André Miguel da Silva

Beatriz Moreira de Faria Magalhães

Juliana Carvalho da Cunha

Marlene da Silva Cazzolato

Semiramís Pinheiro Marcal

Vicente Paulo da Silva

Credenciar, diante de demanda, por meio de pesquisas nos currículos do Sistema AJG,

Lilian Pimentel Ferreira da Costa, a partir de 17/06/2026;

Adriana Mileide da Silva, a partir de 14/09/2026;

Eduardo Sauerbronn Gouvea, a partir de 18/09/2026.

Atualizar a lista dos peritos judiciais, por especialidade, credenciados neste Juizado Especial Federal de Santo André, que deve ser observada para agendamento das perícias.

ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL

Fernanda Awada Campanella, Portaria 03-2018

Vladia Juozepavicius Gonçalves Matioli, Portaria 71-2023

ESPECIALIDADE ORTOPEdia

Andre Luis Marangoni, Portaria 26-2020

Ismael Vivacqua Neto, Portaria 03-2018

Rafael Rivoir Vivacqua, Portaria 77-2023

ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA

Andrea Bacellar Soares de Andrade, Portaria 84-2024;

Eduardo Sauerbronn Gouvea

Jose Otavio de Felice Junior, Portaria 71-2023

ESPECIALIDADE NEUROLOGIA

Alexandre de Carvalho Galdino, Portaria 71-2023

Alexandre Souza Bossoni, Portaria 84-2024;

ESPECIALIDADE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA

Washington Del Vage, Portaria 03-2018

ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA

Gustavo Bernal da Costa Moritz, Portaria 03-2018

ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL

Adriana Mileide da Silva

Agda Gomes Pereira Barbosa, Portaria 26-2020

Alecia Lopes Herminio, Portaria 71-2023

Juliana Moura da Silva, Portaria 71-2023

Leonir Viana dos Santos, Portaria 03-2018

Maria Aparecida de Andrade Costa, Portaria 71-2023

Maria do Carmo Silva, Portaria 71-2023

Valdeir Augusto Teixeira, Portaria 26-2020

Vanessa Bezerra Silva do Carmo, Portaria 86-2024

ESPECIALIDADE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Algerio Szuk, Portaria 28-2018

ESPECIALIDADE GRAFOTÉCNICO

Lilian Pimentel Ferreira da Costa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIAS/JCP-JEF-SEJF Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O Doutor **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, *caput*, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 156 a 158 e 464 a 480, todos do Código de Processo Civil, bem como o Art. 142 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 305, de 07 de outubro de 2014, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento nº.3/2011- GABPRES/ASOM, de 24 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o perito abaixo qualificado, regularmente inscrito e ativo no sistema AJG – Assistência Judiciária Gratuita, para atuar na qualidade de perito em processos deste Juizado:

PERITO
SALMO RASKIN
CRM/PR 11162
CPF 487.676.549-91

ESPECIALIDADE:
GENETICISTA

Art. 2º - A atuação do profissional está condicionada às datas previamente acordadas e agendadas no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos. Fica consignado que a perícia médica será realizada nas dependências deste Juizado, e as demais, externas, serão realizadas conforme a disponibilidade dos peritos.

Parágrafo único - A disponibilidade das perícias agendadas poderá ser alterada mediante requerimento formulado pelo profissional, dispensada nova portaria deste Juízo.

Art. 3º - A atuação dos peritos deverá observar os ditames da Portaria de Atos Ordinatórios deste Juízo, da Portaria SJCP-JEF-PRES nº 9, de 18 de agosto de 2022, bem como da Portaria SJCP-JEF-PRES nº13, de 27 de março de 2025 .

São José dos Campos/SP, 28 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 28/08/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-04VNº 70, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Portaria de elogio aos servidores da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto (SP).

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO, Juiz Federal**, no exercício temporário da titularidade da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto (SP), 6ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o iminente término de sua designação para responder pela titularidade da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto (SP);

CONSIDERANDO ter testemunhado a qualidade do trabalho realizado pela equipe da Secretaria e do Gabinete da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto (SP), que exerceu com zelo, comprometimento e dedicação suas atividades neste interstício, colaborando eficientemente para a melhor entrega da prestação jurisdicional neste período;

CONSIDERANDO ter constatado o empenho, o zelo, a dedicação e o esforço individuais e coletivos com a prestação jurisdicional, demonstrando comprometimento com a função exercida por este Órgão Jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os servidores, abaixo relacionados, pelo mérito, empenho, seriedade e qualidade dos trabalhos, para que conste, individualmente, o registro nos seus assentos funcionais.

Beatriz Reis de Camargo Rezek, RF 8108
Carina Pasiani de Biasi, RF 3382, Analista Judiciário
Claudia Isméria Cicote de Araújo, RF 7671, Analista Judiciário
Celina Yassue Nishimoto Assakawa, RF 5298, Técnico Judiciário
Fabiana Zanin Moreira, RF 5096, Técnico Judiciário
José Celso Boatto, RF 4026, Analista Judiciário
José Luiz Toneti, RF 2656, Analista Judiciário
Juliane Yassue Pivotto, RF 6191, Analista Judiciário
Kely Maria Sakamoto Parolim, RF 4420, Analista Judiciário
Mara Lúcia Monteiro de Moraes Reis, RF 2794, Técnico Judiciário.
Silvana Neves, RF 4986, Analista Judiciário

Art. 2º. Determinar ao setor competente o apostilamento do presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JOSE DO COUTO, Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-DSUJ Nº 76, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial para os Finais de Semana e Feriados** da Justiça Federal, nas Subseções de Taubaté e Guaratinguetá:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Regional
19h	04/set	12h	08/set	2ª Vara	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

Art 2º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial Semanal** da Justiça Federal, Subseção de Taubaté:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Taubaté
19h	08/set	12h	11/set	JEF	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

Art. 3º. O atendimento será feito exclusivamente por meio do telefone do plantão ([12199166-3907](tel:12199166-3907)), bem como pelo e-mail institucional taubat-plantao@trf3.jus.br, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo também serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§2º. As Varas indicadas nos artigos 1º e 2º, bem como o telefone do plantão e o e-mail institucional previstos no artigo 3º, serão responsáveis pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em Taubaté e os municípios de sua jurisdição (Campos do Jordão, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga e Tremembé). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da Vara Federal de Guaratinguetá deverão ser apresentadas naquele Fórum Federal.

§3º. Em todos os Fóruns serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar obrigatoriamente a opção “plantão” e, também obrigatoriamente acionar o plantão judiciário por telefone.

§1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail o Núcleo de Apoio Regional de Taubaté, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juiz Federal, em 05/08/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE7 Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Alteração parcial do Calendário de Fechamentos de Pauta e Sessões de Julgamento - Quarto Trimestre do ano de 2026

O Presidente da 7ª Turma Recursal de São Paulo, Juiz Federal Bruno Takahashi, no uso de suas atribuições regimentais:

Resolve alterar parcialmente a Portaria SP-TR-TRE7 nº 56, de 10 de agosto de 2026, para modificar a **modalidade** da Sessão de Julgamento de **27/10/2026**, que passa a ser **PRESENCIAL**, conforme tabela retificada que segue:

TURMA	FECHAMENTO DE PAUTA	DIA DE SESSÃO	MODALIDADE
07ª Turma	11/09/2026	13/10/2026	VIRTUAL
07ª Turma	25/09/2026	27/10/2026	PRESENCIAL
07ª Turma	07/10/2026	10/11/2026	VIRTUAL
07ª Turma	21/10/2026	24/11/2026	VIRTUAL
07ª Turma	12/11/2026	15/12/2026	PRESENCIAL

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Bruno Takahashi
Juiz Federal Presidente da 7ª TR/SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TAKAHASHI**, Juiz Federal, em 28/08/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 13436560/2026

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL ASSÍNCRONA DA 10ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO,
REALIZADA ENTRE **12/08/2026** e **14/08/2026**

Juíza Federal Presidente: LIN PEI JENG
Secretária de Sessão: Rosineire Peres Baldan

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025775-50.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juizes Federais Caio Moyses de Lima, Lin Pei Jeng e Gabriel Herrera.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS (18)

5000434-66.2024.4.03.6102
5011196-49.2023.4.03.6338
5013967-43.2025.4.03.6301
5021869-15.2023.4.03.6302
5001024-89.2024.4.03.6313
5002933-07.2022.4.03.6324
5000085-53.2021.4.03.6107
5002439-28.2024.4.03.6307
5001135-61.2025.4.03.6338
5000048-04.2024.4.03.6339
0017645-51.2021.4.03.6315
5005651-79.2024.4.03.6332
5000361-16.2024.4.03.6322
5000033-13.2024.4.03.6314
0000091-32.2019.4.03.6329
0005588-92.2021.4.03.6317
0006477-16.2020.4.03.6306
0049087-82.2018.4.03.6301

RETIRADOS DA SESSÃO

NÃO HÁ

ADIADOS

NÃO HÁ

PEDIDOS DE VISTA

NÃO HÁ

A sessão foi encerrada no dia 14 de agosto de 2026.

Eu, Andreia Cardoso da Silva, Secretária de Sessão da 10.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem da Excelentíssima Juíza Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada por maioria pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **28/08/2026**.

LIN PEI JENG

Juíza Federal Presidente
Rosimeire Peres Baldan
Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE PERES BALDAN**, Supervisor, em 28/08/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SE/ TR Nº 1362, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL TITULAR DO 38º GABINETE DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a atuação deste Magistrado na composição do Colegiado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) no biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO que, durante esse período, contou com o assessoramento, em especial, do servidor **BRUNNO ADELIZZI**, RF nº 7965;

CONSIDERANDO o trabalho excepcional, comprometido e competente desempenhado pelo referido servidor, marcado por elevado grau de dedicação, responsabilidade e engajamento no alcance das metas estabelecidas, bem como pela condução diligente das atividades que lhe foram atribuídas, contribuindo significativamente para a prestação jurisdicional e para o aprimoramento da eficiência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a competência, o profissionalismo, a lealdade institucional e o espírito público demonstrados pelo servidor, qualidades que representam o mais elevado padrão de conduta esperado dos agentes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR o servidor **BRUNNO ADELIZZI**, RF nº 7965, pelo inestimável trabalho desempenhado no processamento e acompanhamento das demandas afetas à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, destacando-se sua dedicação, competência técnica e comprometimento institucional.

Art. 2º Determinar ao setor competente que proceda ao apostilamento do presente elogio nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**, Juiz Federal, em 31/08/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
1ª VARA DE LIMEIRA

Dispõe sobre o modelo padrão de laudo pericial adotado, os critérios e procedimentos, bem como os quesitos do Juízo referentes às perícias assistenciais e médicas desta 1ª Vara Federal de Limeira.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP, 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, dispor sobre o padrão de laudo pericial adotado pela 1ª Vara Federal de Limeira e estabelecer os quesitos do Juízo para perícias médicas e assistenciais, nos termos que segue:

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento dos peritos para atuar neste juízo, selecionados a partir do cadastro ativo do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) da Terceira Região, será feito mediante portaria da juíza federal titular ou do juiz federal substituto na titularidade plena.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 2º. A nomeação dos peritos será feita individualmente nos processos judiciais, de acordo com a necessidade do juízo e a disponibilidade do profissional no Processo Judicial eletrônico (PJe), observada a vedação constante no Ofício Circular nº 7/2026/COGI CNJ (SEI 13377011).

§ 1º Ciente da nomeação, o perito poderá se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de cinco dias, contados do agendamento no PJe ou do impedimento superveniente.

§ 2º Nas perícias não custeadas pelo Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) da Terceira Região, ciente da nomeação, o perito apresentará sua proposta de honorários dentro de cinco dias.

CAPÍTULO III

DO AGENDAMENTO

Art. 3º. O agendamento das perícias será feito pela Secretaria, após o arbitramento dos honorários pelo juiz.

§ 1º Se houver necessidade de emenda da petição inicial, o agendamento da perícia será feito após o seu recebimento pelo juiz.

§ 2º Os servidores da Secretaria estão autorizados a agendar exame pericial nas especialidades de medicina e serviço social.

§ 3º Na hipótese de multiplicidade de enfermidades e predominância nas áreas de clínica geral, ortopedia, neurologia e outras, será designada perícia na especialidade de perícia médica e medicina legal.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art. 4º A perícia será realizada em lugar, dia e horário agendados.

§ 1º Diante do acúmulo de perícias médicas e da insuficiência de salas de perícia na sede deste juízo, os exames respectivos poderão ser realizados no consultório do perito nomeado.

§ 2º O perito que realizar a perícia no seu consultório fará jus a honorários superiores ao mínimo legal, que serão arbitrados pelo juiz, nos autos do processo.

§ 3º Em caso de impossibilidade de realização da perícia no lugar, dia e horário agendados, o perito comunicará a Secretaria com antecedência mínima de 24 horas e informará o motivo do impedimento nos autos, no prazo de cinco dias.

Art. 5º No prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito, as partes poderão arguir o impedimento ou a suspeição do profissional nomeado, indicar assistente(s) técnico(s), apresentar seus quesitos e, querendo, manifestar-se sobre os honorários propostos (art. 465, §1º, inc. I ao III, c.c. §3º do mesmo artigo, ambos do CPC).

§ 1º Incumbe ao perito nomeado, sem prejuízo da própria parte cientificá-lo(s) de todos os atos do processo, realizar os atos de comunicação e intimação do(s) assistente(s) técnico(s) indicado(s) para a cientificação de data, local e hora designados para a realização da perícia, com antecedência mínima de cinco dias (§ 2º do art. 466 do CPC).

§ 2º Incumbe à parte, no mesmo prazo assinalado no caput, informar os dados de contato do(s) assistente(s) técnico(s) indicado(s).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º, pela parte interessada, acarretará na exclusão da obrigação do perito prevista no § 1º, sem prejuízo da própria parte cientificar o(s) assistente(s) técnico(s) indicado(s) de todos os atos do processo.

Art. 6º A realização da perícia médica é ato privativo do profissional da medicina (arts. 4º, inciso XII, e 5º, inciso II, da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013).

§ 1º O direito de acompanhamento do exame pericial é restrito aos assistentes das partes.

§ 2º Salvo autorização do perito, a seu exclusivo juízo, não será permitido o acompanhamento da perícia por familiares, acompanhantes, advogados ou profissionais de outras áreas, que não figurem como assistentes técnicos das partes.

Art. 7º Para a realização de perícias médicas e sociais nas ações distribuídas a esta 1ª Vara Federal de Limeira, será adotada:

I - nas ações que versem sobre benefícios por incapacidade, a questão mínima unificada no Sistema de Perícias Judiciais (SISPERJUD), nos termos da Resolução CNJ n. 595, de 2024, sem prejuízo da apresentação, pelo Juízo e em casos específicos, de quesitos complementares.

II - nos demais casos, os quesitos conforme disposto nos anexos desta Portaria.

Art. 8º O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

Art. 9º O perito médico deve esclarecer sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Art. 10º Faculta-se a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico diretamente no Sistema de Perícias Judiciais (SISPERJUD) da plataforma Jus.br, disponível no link <https://pericias.pdpj.jus.br/>, até 5 dias úteis antes da data da realização da perícia.

Art. 11 A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 12 Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 13 É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL E ESCLARECIMENTOS

Art. 14 O prazo para a entrega do laudo pericial será de 30 dias, a contar da data da realização da perícia, independente de qualquer intimação, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados;

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no caput sujeitará o perito a multa e ensejará a expedição de ofício ao conselho profissional, na forma do § 1º do art. 468 do Código de Processo Civil.

Art. 15 Sem prejuízo do oferecimento de resposta aos quesitos das partes, quando apresentados, os peritos responderão aos quesitos do juízo, que se encontram nos Anexos (Perícia Médica e/ou Perícia Socioeconômica), de acordo com a natureza do objeto do processo judicial.

§ 1º. As perícias sociais deverão ser instruídas com fotografias do ambiente residencial do postulante ao benefício assistencial.

§ 2º O assistente social consignará no laudo a eventual recusa do postulante à realização de registros fotográficos de seu ambiente residencial.

§ 3º Nos processos cujo objeto seja a aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência, regulada pela Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, os peritos responderão, além dos quesitos constantes dos Anexos III e VII desta Portaria, ao questionário previsto na Portaria Interministerial SDH/MF/MOG/ATGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014, que acompanha o Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DA SECRETARIA

Art. 16 A conferência dos laudos para fins de registro da entrega e ulterior requisição de pagamento por meio do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) deverá se dar no prazo de 30 dias úteis, contados do cumprimento do encargo pelo perito.

Art. 17 As intimações dos peritos para a entrega de laudo em atraso ou esclarecimentos serão feitas por via eletrônica, no e-mail informado quando do seu cadastramento.

§2º. É dever do perito manter atualizado o seu endereço eletrônico, sendo presumida a intimação após horas do envio da mensagem eletrônica.

CAPÍTULO VII DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 18 O arbitramento de honorários periciais será feito individualmente, mediante despacho nos autos do processo judicial, de acordo com os parâmetros da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, e suas atualizações.

CAPÍTULO VIII DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 19 A requisição de pagamento dos honorários periciais será feita após o decurso do prazo para a manifestação das partes ou após a prestação de esclarecimentos pelo perito, nos termos do art. 29 da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014.

CAPÍTULO IX DO PEDIDO DE BLOQUEIO E DESCREDECIMENTO DE PERITOS

Art. 20 As agendas dos peritos não poderão ficar indisponíveis ou bloqueadas por período superior a seis meses, salvo autorização expressa da juíza federal ou do juiz federal substituto na titularidade plena.

Art. 21 Eventual desligamento do quadro de peritos, por iniciativa do perito, deverá ser requerido por escrito, no prazo mínimo de 90 dias ou com o cumprimento das perícias já designadas, quando este se der em menor prazo.

§ 1º Caberá ao perito cumprir sua agenda designada e, mesmo descredenciado, apresentar os esclarecimentos das perícias realizadas neste juízo.

§ 2º O descumprimento da regra estabelecida no *caput* e no parágrafo anterior acarretará o impedimento do retorno do perito aos quadros deste juízo pelo período de dois anos.

Art. 22 A inobservância reiterada dos prazos e normas fixados acarretará a exclusão dos profissionais do quadro de peritos deste juízo.

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL

ANEXO I QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E AUXÍLIO-ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. O(a) periciando(a) é portador de doença ou lesão? Qual(is)?
 - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 1.2. O(a) periciando(a) comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
5. Qual a data de início da incapacidade (DII)? Informar ao Juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo(a) Autor(a) quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim, sendo imprescindível que o(a) Senhor(a) Perito(a) busque fixar a DII com base nos elementos que tiver disponíveis.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o(a) periciando(a) de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o(a) periciando(a) teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o(a) periciando(a) está apto a exercer, indicando quais as limitações do(a) periciando(a).
9. A incapacidade impede totalmente o(a) periciando(a) de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao(a) periciando(a)?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o(a) periciando(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o(a) periciando(a) necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no art. 45 da Lei nº. 8.213/1991 (adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?
16. O(a) periciando(a) pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE – QUESITOS ESPECÍFICOS - PORTADOR DE HIV:

1. Quesitos sobre a Doença e Sintomas
 - 1.1) A doença diagnosticada (e seu estágio atual) é considerada, pela medicina e pela sociedade, como uma moléstia estigmatizante?
 - 1.2) Existem manifestações externas (lesões, cicatrizes, emagrecimento acentuado) que tomem a doença visível a terceiros?
 - 1.3) O tratamento medicamentoso causa efeitos colaterais que impactam a rotina de trabalho (ex: fadiga crônica, náuseas, alterações cognitivas)?

2. Quesitos sobre Incapacidade Social e Trabalho

- 2.1) Considerando o preconceito social associado à patologia, o segurado possui chances reais de reinserção no mercado de trabalho formal?
- 2.2) A patologia gera barreiras que impedem a participação plena e efetiva do segurado na sociedade em igualdade de condições?
- 2.3) A função habitualmente exercida pelo autor exige contato direto com o público ou manuseio de alimentos/objetos que possam agravar o estigma?

3. Quesitos Baseados na Súmula 78 da TNU

- 3.1) Pode o senhor perito descrever o grau de escolaridade, a idade e o histórico profissional do autor?
- 3.2) Levando em conta esses fatores biopsicossociais, a incapacidade é onilateral (para qualquer trabalho) sob a ótica social, ainda que parcial sob a ótica médica?

BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 15.156/2025 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE DECORRENTE DE SÍNDROME CONGÊNITA ASSOCIADA AO VÍRUS ZIKA- (NOTA TÉCNICA N. 2635725 DE 09 DE JUNHO DE 2026)

QUESITOS TÉCNICOS RECOMENDADOS PARA A AVALIAÇÃO PERICIAL

(SUGERE-SE QUE AS PERÍCIAS ENFRENTEM, AO MENOS, OS SEGUINTE QUESITOS):

- 1) A pessoa avaliada possui deficiência permanente? Quais limitações funcionais, cognitivas, motoras, sensoriais ou neurológicas estão presentes?
- 2) O quadro clínico é compatível com a síndrome congênita associada ao vírus Zika, segundo os protocolos do Ministério da Saúde?
- 3) A data e o local da gestação coincidem com o contexto epidemiológico de circulação do vírus?
- 4) Existem exames, documentos médicos ou relatórios compatíveis com a síndrome?
- 5) Se houver outras etiologias comprovadas, há possibilidade de sobreposição com a síndrome congênita do vírus Zika?
- 6) O conjunto probatório disponível permite afirmar compatibilidade ou probabilidade diagnóstica da síndrome congênita associada ao vírus Zika?
- 7) Qual o fundamento técnico e científico para afastar o nexo causal, diante do quadro clínico e do contexto epidemiológico apresentados?

ANEXO II

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA — AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

“a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial”.

III. De sua vez, a definição legal de deficiência para o fim de concessão de um benefício de amparo social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS é aquela trazida pelo art. 20, par. 2º, da Lei nº 8.742/93, segundo a qual:

“considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

IV. Tendo em vista, também, que o art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, Decreto nº 6.214/2007, na redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, a fim de dar efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, impõe que:

“A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001”.

V. Por derradeiro, em que pese a presença de deficiência nos termos da LOAS seja qualitativa (basta a apuração de sua ausência ou presença), sua quantificação (ou seja, classificação em leve, moderada ou grave) é relevante para o fim do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, caracterizador de deficiência nos termos da LOAS, conforme afirmado na petição inicial.

MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

I. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde, para além de seu quadro clínico – composição familiar, escolaridade, histórico profissional, atividade laborativa habitual, entre outros).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais mórbidos;

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.).

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**:

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;
- d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo)

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e da LOAS).

VI. QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que ocasione impedimento que, em interação com uma ou mais barreiras constituídas de fatores externos, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Havendo impedimento, é de **longo prazo** (ou seja, superior a dois anos, contados da data de seu surgimento)?

2) Qual a provável data de início de tal impedimento? Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Trata-se de impedimento de natureza **física** (relacionada à alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física), **mental** (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), **intelectual** (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou **sensorial** (relacionadas à audição, visão e dor)? Em caso positivo, informar qual e descrever pormenorizadamente as limitações impostas por tal impedimento.

4) Considerando LEVE (com adaptação ou esforços adicionais), MODERADO (com auxílio de tecnologia), GRAVE (com auxílio de terceiro) COMPLETA, quais das seguintes **funções corporais** estão comprometidas? Qual o grau de comprometimento/prejuízo das **estruturas**?

- a. Funções mentais globais e específicas

Especificar:

- b. Funções sensoriais (visão e audição) e dor

Especificar:

- c. Funções da voz e fala:

Especificar:

- d. Funções dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico e respiratório:

Especificar:

- e. Funções dos sistemas digestivo, metabólico e endócrino:

Especificar:

f. Funções genitourinárias e reprodutivas:

Especificar:

g. Funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento:

Especificar:

h. Funções da pele e estruturas relacionadas:

Especificar:

5) Considerando - **IFBRA** - Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria e Benefícios Assistenciais:

25 pontos: quando o periciado não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade.

50 pontos: quando o periciado realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.

75 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente do habitual ou mais lentamente.

100 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

Quanto aos itens de **Atividades e Participações** da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho das seguintes atividades:

5.1. PARAPERICIANDOS COM MAIS DE 18 ANOS:

a. Comunicação (emitir e receber mensagens, conversar, discutir utilizar equipamentos de comunicação à distância): ____ pontos

b. Aprendizagem e aplicação do conhecimento (ler, escrever, fazer cálculos, conhecimentos básicos): ____ pontos

c. Mobilidade (mudar e manter a posição do corpo; alcançar e mover objetos; movimentos finos da mão; deslocar-se dentro e fora de casa; utilizar transporte coletivo e individual): ____ pontos

d. Cuidados Pessoais (lavar-se; cuidar das partes do corpo; ir ao banheiro; vestir-se; comer; beber; e capacidade de identificar agravos à saúde): ____ pontos

e. Vida Doméstica (preparar lanches; cozinhar; realizar tarefas domésticas; manusear utensílios da casa; e cuidar dos outros): ____ pontos

f. Educação, trabalho e vida econômica (educação; qualificação profissional; trabalho remunerado; fazer compras e contratar serviços; e administração de recursos econômicos pessoais): ____ pontos

g. Socialização e vida comunitária (estabelecer e manter relações interpessoais com estanhos, familiares e pessoas íntimas, de acordo com as regras sociais; exercer a cidadania e a vida política; regular e comportar-se em ambiente sociais como clubes, espaços religiosos, ambientes públicos, etc.): ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 490

() Moderada : Maior ou igual a 490 e menor do que 560

() Leve: Maior ou igual a 560 e menor do que 630

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 630

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentânea com o observado, quanto ao periciando.

5.2. PARAPERICIANDOS COM IDADE ENTRE 0 E 4 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ____ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ____ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar uma única tarefa e atender a um único comando: ____ pontos

c. Mental / Psicossocial

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos

Conversação oral ou em libras: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 700

() Moderada : Maior ou igual a 700 e menor do que 770

() Leve: Maior ou igual a 770 e menor do que 840

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 840

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentânea com o observado, quanto ao periciando.

5.3. PARAPERICIANDOS COM IDADE ENTRE 05 E 10 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ____ pontos

Lavar-se: ____ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

Lavar-se: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

c. Mental / Psicossocial

Resolver Problemas: ____ pontos
Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos
Educação formal: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos
Conversação oral ou em libras: ____ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos
Educação formal: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos
Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ____ pontos
Vestir-se: ____ pontos
Educação formal: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

- () Grave: Menor que 1400
- () Moderada : Maior ou igual a 1400 e menor do que 1470
- () Leve: Maior ou igual a 1470 e menor do que 1540
- () Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1540

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

5.4. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 11 E 17 ANOS:

a. Físico

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos
Vestir-se: ____ pontos
Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos
Realizar tarefas domésticas: ____ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

b. Intelectual

Resolver problemas: ____ pontos
Realizar tarefas múltiplas e atender múltiplos comandos: ____ pontos
Vestir-se: ____ pontos
Planejar e organizar a rotina diária: ____ pontos
Educação formal: ____ pontos

c. Mental / Psicossocial

Resolver problemas: ____ pontos
Cuidar de partes do corpo: ____ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos
Planejar e organizar a rotina diária: ____ pontos
Educação formal: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos
Falar: ____ pontos
Conversação oral ou em libras: ____ pontos
Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos
Educação formal: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos
Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ____ pontos
Vestir-se: ____ pontos
Educação formal: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

- () Grave: Menor que 1680
- () Moderada : Maior ou igual a 1680 e menor do que 1750
- () Leve: Maior ou igual a 1750 e menor do que 1820
- () Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1820

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

6. Tendo sido constatada deficiência, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

7. Caso seja menor de 18 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais decorrentes da deficiência (ou seja, para além das demandas próprias da faixa etária) que imponham ao seu cuidador/responsável restrições ao exercício de atividade laborativa remunerada?

BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE – QUESITOS ESPECÍFICOS - DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- TEA:

A fim de que seja possível a realização de uma perícia médica efetiva, que analise de maneira adequada e profunda a caracterização de limitação de longo prazo configuradora de deficiência nos termos da LOAS em virtude do diagnóstico do requerente (TEA), **intime-se a parte autora a juntar aos autos, até 05 (cinco) dias antes da realização da perícia, os seguintes documentos**, essenciais para que o médico perito possa bem constatar o nível de funcionalidade e dependência (grau de suporte) do autor:

1) Avaliação neuropsicológica caso tenha sido realizada;

2) Relatório escolar;

3) Relatório das terapias caso esteja realizando (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional).

ANEXO III

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA, com base na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27/01/2014)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E DA AVALIAÇÃO:

Dados pessoais do Avaliado:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

Idade:

Cor/Raça: Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena ()

Diagnóstico Médico: CID Causa: _____/Sem diagnóstico etiológico CID Sequela: _____

Tipo de Deficiência: Auditiva () Intelectual/Cognitiva () Física/Motora () Visual () Mental ()

Data do Início do Impedimento: ____/____/____.

Data da avaliação: ____/____/____

Quem prestou as informações: () própria pessoa () pessoa de convívio próximo () ambos () outros: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar se o periculado se enquadra no conceito de pessoa com deficiência, conforme previsão do art. 2º da Lei Complementar nº 142/2013: "(...) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

I. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial:
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia:
- História da moléstia atual:
- Antecedentes Pessoais mórbidos:

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.).

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**:

- a) diagnóstico nosológico / síndrome da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;
- d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo).

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e LC 142/2013).

QUESTIONÁRIO 1 – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Assinalar as funções corporais acometidas (a ser preenchido pelo perito médico, previsto no item 5.b da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP N° 1 DE 27/01/2014):

1. Funções Mentais

() Funções Mentais Globais: consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono

() Funções Mentais Específicas: atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo

2. Funções Sensoriais e Dor

() Visão e Funções Relacionadas: acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais

() Funções Auditivas: detecção, discriminação, localização do som e da fala

() Funções Vestibulares: relacionadas à posição, equilíbrio e movimento

() Dor: sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada.

() Funções Sensoriais adicionais: gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura

3. **Funções da Voz e da Fala**

() Voz, articulação, fluência, ritmo da fala

4. **Funções dos Sistemas Cardiovascular, Hematológico, Imunológico e Respiratório**

() Funções do Sistema Cardiovascular: funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial

() Funções do Sistema Hematológico: produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação

() Funções do Sistema Imunológico: resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático

() Funções do Sistema Respiratório: respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios

5. **Funções dos Sistemas Digestivo, Metabólico e Endócrino**

() Funções do Sistema Digestivo: ingestão, deglutição, digestivas, assimilação, defecação, manutenção de peso

() Funções do Metabolismo e Sistema Endócrino: funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas

6. **Funções Genitourinárias e Reprodutivas**

() Funções Urinárias: funções de filtração, coleta e excreção de urina

() Funções Genitais e Reprodutivas: funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação

7. **Funções Neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento**

() Funções das Articulações e dos Ossos: mobilidade, estabilidade das articulações e ossos

() Funções Musculares: força, tônus e resistência muscular

() Funções dos Movimentos: reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento

8. **Funções da Pele e Estruturas Relacionadas**

() Funções da Pele, pelos e unhas: protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas

QUESTIONÁRIO 2

PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014 (exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)								
Identificação da parte autora:								
Número do Processo:								
Data da perícia:								
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)								
IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*					
	Serviço Social	Médico	P e T	Amb	A e R	At	SS e P	
1. Domínio Sensorial								
1.1 Observar								
1.2 Ouvir								
2. Domínio Comunicação								
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens								
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens								
2.3 Conversar								
2.4 Discutir								
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância								
3. Domínio Mobilidade								
3.1 Mudar e manter a posição do corpo								
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos								
3.3 Movimentos finos da mão								
3.4 Deslocar-se dentro de casa								
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa								
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios								
3.7 Utilizar transporte coletivo								

3.8 Utilizar transporte individual como passageiro								
4. Domínio Cuidados Pessoais								
4.1 Lavar-se								
4.2 Cuidar de partes do corpo								
4.3 Regulação da micção								
4.4 Regulação da defecação								
4.5 Vestir-se								
4.6 Comer								
4.7 Beber								
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde								
5. Domínio Vida Doméstica								
5.1 Preparar refeições tipo lanches								
5.2 Cozinhar								
5.3 Realizar tarefas domésticas								
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa								
5.5 Cuidar dos outros								
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica								
6.1 Educação								
6.2 Qualificação profissional								
6.3 Trabalho remunerado								
6.4 Fazer compras e contratar serviços								
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais								
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária								
7.1 Regular o comportamento nas interações								
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais								
7.3 Relacionamento com estranhos								
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares								
7.5 Relacionamentos íntimos								
7.6 Socialização								
7.7 Fazer as próprias escolhas								
7.8 Vida Política e Cidadania								
Pontuação Total								

(*)Legenda:

P e T - Produtos e Tecnologia

Amb- Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At - Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas Instruções básicas

Nota:Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.Deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade. O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção:Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(ao) ser assinalada(s)

Escala de Pontuação:

25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.

50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferenciada habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.

100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

QUESTIONÁRIO 3 – APLICAÇÃO DO MODELO LINGÜÍSTICO FUZZY

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização

() A surdez ocorreu antes dos 6 anos.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Intelectual - Cognitiva e Mental

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização

() Não pode ficar sozinho em segurança.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Motora

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU

() Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Visual

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica

() A pessoa já não enxergava ao nascer.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Nota: O Modelo Linguístico Fuzzy consiste na atribuição de um peso maior aos domínios principais de cada tipo de impedimento ou deficiência, podendo reduzir a pontuação atribuída inicialmente.

Na prática, o recálculo deverá ser feito quando o avaliador tiver assinalado quaisquer das hipóteses (não cumulativas) do Formulário 4 acima indicado, que são: **SE** o segurado obteve pontuação 25 ou 50 em alguma das atividades de um dos dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado obteve pontuação 75 para todas as atividades de um desses dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado se enquadra na questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência; **OU SE** não dispõe o segurado do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Assinalada **uma (ou mais) das hipóteses acima**, o avaliador deverá automaticamente atribuir a todas as atividades que compõem cada um dos domínios sensíveis àquele tipo de deficiência, a menor nota atribuída dentro de cada domínio, atingindo, assim, a nota final.

QUESITOS DO JUÍZO:

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o periciando é considerado pessoa com deficiência? Fundamente.
2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pelo periciando? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual é a escolaridade do periciando? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE. Fundamente.
7. Considerando o histórico clínico e social do periciando, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

ANEXO IV

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA MEDICAMENTO

1. O periciando sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico o periciando foi submetido? Quais os tipos de medicamentos que lhe foram ministrados? Qual a eficácia desses tratamentos e medicamentos? Quais são as implicações de sua não utilização?
3. O remédio descrito na petição inicial é o único existente no mercado para o tratamento do periciando? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do periciando? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que o periciando se submete é custeado pelo SUS, por plano de saúde ou por meios próprios (tratamento particular)?

ANEXO V

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LOAS (Lei nº 8.743/93)

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “*desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família*”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. De sua vez, quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada, dispõe a PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015:

Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação Social:

I - Fatores Ambientais, por meio dos domínios:

- a) Produtos e Tecnologia;*
- b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;*
- c) Apoio e Relacionamentos;*
- d) Atitudes; e*
- e) Serviços, Sistemas e Políticas;*

II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:

- a) Vida Doméstica;*
- b) Relações e Interações Interpessoais;*
- c) Áreas Principais da Vida; e*
- d) Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria*

V. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.4. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.5. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.6. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COMO O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSIS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

E

Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando os impedimentos de longo prazo declarados nos autos, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.

f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?

2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência com os cuidados de saúde da parte autora? Qual familiar?

3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?

4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?

5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?

7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

11. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuía, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.

12. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

13. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, quais?

ANEXO VI

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA – LOAS (Lei nº 8.743/93)

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1.694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.7. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.8. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.9. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COMO O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicadores de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciado. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciado menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

E

Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?
- 1.1. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
- 1.2. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
- 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuía, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
7. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
8. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
- 8.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
- 8.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 8.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora, dadas suas condições atuais de saúde? Qual familiar?
9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

ANEXO VII

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA, com base na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27/01/2014):

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP
PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E DA AVALIAÇÃO:

Dados pessoais do Avaliado:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

Idade:

Cor/Raça: Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena ()

Diagnóstico Médico: CID Causa: _____/Sem diagnóstico etiológico CID Sequela: _____

Tipo de Deficiência: Auditiva () Intelectual/Cognitiva () Física/Motora () Visual () Mental ()

Data do Início do Impedimento: ____/____/____.

Data da avaliação: ____/____/____

Quem prestou as informações: () própria pessoa () pessoa de convívio próximo () ambos () outros: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que, atualmente, vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações.

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

VII. CONCLUSÃO:

(Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI).

QUESTIONÁRIO 1 – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014								
(exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)								
Identificação da parte autora:								
Número do Processo:								
Data da perícia:								
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)								
IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*					
	Serviço Social	Médico	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P	
1. Domínio Sensorial								
1.1 Observar								
1.2 Ouvir								
2. Domínio Comunicação								
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens								
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens								
2.3 Conversar								
2.4 Discutir								
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância								
3. Domínio Mobilidade								
3.1 Mudar e manter a posição do corpo								
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos								
3.3 Movimentos finos da mão								
3.4 Deslocar-se dentro de casa								
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa								
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios								
3.7 Utilizar transporte coletivo								
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro								
4. Domínio Cuidados Pessoais								
4.1 Lavar-se								

4.2 Cuidar de partes do corpo								
4.3 Regulação da micção								
4.4 Regulação da defecação								
4.5 Vestir-se								
4.6 Comer								
4.7 Beber								
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde								
5. Domínio Vida Doméstica								
5.1 Preparar refeições tipo lanches								
5.2 Cozinhar								
5.3 Realizar tarefas domésticas								
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa								
5.5 Cuidar dos outros								
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica								
6.1 Educação								
6.2 Qualificação profissional								
6.3 Trabalho remunerado								
6.4 Fazer compras e contratar serviços								
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais								
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária								
7.1 Regular o comportamento nas interações								
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais								
7.3 Relacionamentos com estranhos								
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares								
7.5 Relacionamentos íntimos								
7.6 Socialização								
7.7 Fazer as próprias escolhas								
7.8 Vida Política e Cidadania								
Pontuação Total								

(*)Legenda:

P e T - Produtos e Tecnologia

Amb- Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At - Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas Instruções básicas

Nota:Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.Deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade. O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção:Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(ao) ser assinalada(s)

Escala de Pontuação:

25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.

50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.

100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

QUESTIONÁRIO 3 – APLICAÇÃO DO MODELO LINGÜÍSTICO FUZZY

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização

() A surdez ocorreu antes dos 6 anos.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Intelectual - Cognitiva e Mental

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização

() Não pode ficar sozinho em segurança.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Motora

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU

() Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Visual

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica

() A pessoa já não enxergava ao nascer.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Nota: O Modelo Linguístico Fuzzy consiste na atribuição de um peso maior aos domínios principais de cada tipo de impedimento ou deficiência, podendo reduzir a pontuação atribuída inicialmente.

Na prática, o recálculo deverá ser feito quando o avaliador tiver assinalado quaisquer das hipóteses (não cumulativas) do Formulário 4 acima indicado, que são: **SE** o segurado obteve pontuação 25 ou 50 em alguma das atividades de um dos dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado obteve pontuação 75 para todas as atividades de um desses dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado se enquadra na questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência; **OU SE** não dispõe o segurado do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Assinalada **uma (ou mais) das hipóteses acima**, o avaliador deverá automaticamente atribuir a todas as atividades que compõe cada um dos domínios sensíveis àquele tipo de deficiência, a menor nota atribuída dentro de cada domínio, atingindo, assim, a nota final.

QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?

f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.

3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

ANEXO VIII

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (DOENÇA GRAVE)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR: ausente

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS): ausente

PRELIMINARES NORMATIVAS:

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que: "*a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial*".

III. De sua vez, o artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 estabelece que ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

"os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma".

IV. Nos termos do art. 20 da Lei nº 8.213/91, considera-se **moléstia profissional**:

I. a "produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (que são as previstas no Anexo LXXX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017)".

II. a "adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I", ou aquela resultante "das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente".

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3. OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de (i) moléstia profissional; (ii) tuberculose ativa; (iii) alienação mental; (iv) esclerose múltipla; (v) neoplasia maligna; (vi) cegueira; (vii) hanseníase; (viii) paralisia irreversível e incapacitante; (ix) cardiopatia grave; (x) doença de Parkinson; (xi) espondiloartrose anquilosante; (xii) nefropatia grave; (xiii) hepatopatia grave; (xiv) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); (xv) contaminação por radiação; (x) síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, bem como a data de seu diagnóstico e sua duração.

4. MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

5. DESCRIÇÃO DOS DADOS OBTIDOS:

5.1. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais morbidos;

5.2. EXAME FÍSICO:

A) GERAL:

B) ESPECÍFICO:

5.3. EXAME MENTAL:

5.4. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Notas técnicas e demais informações colhidas em perícia pertinentes ao exame)

7. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes:**

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) data do diagnóstico;
- d) duração estimada da patologia.)

8. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a presença de alguma de moléstia profissional ou de alguma das patologias arroladas no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/198, sua data de diagnóstico e duração estimada).

9. QUESITOS DO JUÍZO:

1) O autor está acometido por alguma moléstia profissional, tendo em conta a definição estabelecida pelo art. 20 da Lei nº 8.213/91? Qual a moléstia e qual o CID correspondente?

1.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

1.2) Qual a duração estimada para a patologia?

2) O autor está acometido por (i) tuberculose ativa; (ii) alienação mental; (iii) esclerose múltipla; (iv) neoplasia maligna; (v) cegueira; (vi) hanseníase; (vii) paralisia irreversível e incapacitante; (viii) cardiopatia grave; (ix) doença de Parkinson; (x) espondiloartrose anquilosante; (xi) nefropatia grave; (xii) hepatopatia grave; (xiii) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); (xiv) contaminação por radiação; (xv) síndrome da imunodeficiência adquirida?

2.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

2.2) Qual a duração estimada para a patologia?

10. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

11. QUESITOS DA PARTE RÉ:

ANEXO IX
QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA
PENSÃO POR MORTE (FILHO MAIOR INVÁLIDO)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP
PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR: ausente

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU: ausente

PRELIMINARES NORMATIVAS:

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

“a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial”.

III. De sua vez, a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 16, define que são dependentes para fins previdenciários:

“I – o filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

(...)

III - o irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”.

IV. Conforme Manual Técnico de Perícia Médica do INSS, considera-se invalidez:

“Incapacidade laborativa total, permanente ou com prazo indefinido, oniprofissional/multiprofissional e insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, em consequência de doença ou acidente”.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3. OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de (i) invalidez; (ii) deficiência mental; (iii) deficiência intelectual; (iv) deficiência grave, com base em conclusão da medicina especializada, bem como a data de seu provável início e sua duração.

4. MÉTODO UTILIZADO:

(i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;

(ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;

(iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;

(iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;

(v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;

(vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;

(vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

5. DESCRIÇÃO DOS DADOS OBTIDOS:

5.1. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial:

- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia:

- História da moléstia atual:

- Antecedentes Pessoais mórbidos:

5.2. EXAME FÍSICO:

A) GERAL:

B) ESPECÍFICO:

5.3. EXAME MENTAL:

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Notas técnicas e demais informações colhidas em perícia pertinentes ao exame)

7. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes:**

- diagnóstico nosológico / síndrome da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- data do diagnóstico;
- duração estimada da patologia.)

8. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a presença de invalidez, deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, bem como sua data de início e duração estimada).

9. QUESITOS DO JUÍZO:

- A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize invalidez (assim considerada a incapacidade laborativa total, permanente ou com prazo indefinido, onniprofissional/multiprofissional e insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, em consequência de doença ou acidente)?
 - Em caso positivo, informar e descrever pormenorizadamente a origem (adquirida ou congênita) e as limitações impostas pela invalidez.
 - Qual a provável data de início da invalidez? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).
- A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize deficiência mental (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), intelectual (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou deficiência grave?
 - Em caso positivo, informar qual (deficiência mental, intelectual ou deficiência grave) e descrever pormenorizadamente as limitações impostas pela deficiência.
 - Qual a provável data de início da deficiência? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).
 - Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?
- Tendo sido constatada invalidez, deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

10. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

11. QUESITOS DA PARTE RÉ:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira, em 28/08/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 13436146/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SULG

Processo SEI nº 0002590-48.2018.4.03.8002

Documento nº 13436146

À vista da Informação n.º 13436019, retifico o despacho n.º 13355725, para onde se lê:

- **1.040 (mil e quarenta) dias**, correspondentes a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, referentes aos períodos interpolados de 15/09/1992 a 28/03/1994 e 25/03/1995 a 14/07/1996 (já desconsiderado o período de acumulação de cargos), trabalhados na Secretaria de Educação do Distrito Federal, para fins de aposentadoria, disponibilidade, nos termos dos artigos 103, inciso I da Lei n.º 8.112/90; e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução CJF/STJ n.º 141/2011, alterada pelas Resoluções CJF/STJ n.º 323, de 19.11.2014, e n.º 247, de 13.06.2013.

Leia-se:

- **1.040 (mil e quarenta) dias**, correspondentes a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias, referentes aos períodos interpolados de 15/09/1992 a 28/03/1994 e 23/03/1995 a 14/07/1996 (já desconsiderado o período de acumulação de cargos), trabalhados na Secretaria de Educação do Distrito Federal, para fins de aposentadoria, disponibilidade, nos termos dos artigos 103, inciso I da Lei n.º 8.112/90; e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução CJF/STJ n.º 141/2011, alterada pelas Resoluções CJF/STJ n.º 323, de 19.11.2014, e n.º 247, de 13.06.2013.

Mantenho integralmente os demais termos contidos no despacho retificado.

Dê-se ciência à servidora.

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa, em 25/08/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13455516/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002194-13.2014.4.03.8002

Documento nº 13455516

À vista do atestado de nº 13454949, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 13454955, concedo ao(à) servidor(a) GABRIEL ANGERAMIS VARGAS GOULART, RF 5205, licença para tratamento de saúde no período de 24/08/2026 a 29/08/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n.º 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa, em 28/08/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-SUPANº 105, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Digite aqui a Ementa...

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada (6397468), de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 587, de 23 de março de 202, doc (9625058) bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DFD nº (13437521):

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para aquisição de material de consumo.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Técnico: Antônio Carlos Gonçalves R.F. nº 753;

II - Integrante Requisitante: Cristina Aparecida Bruciano Grant R.F. nº 7038;

IV - Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos - RF nº 6264.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa, em 28/08/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-01VNº 146, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Retifica parcialmente Portaria CPGR-01 Vnº 145 de 28 de Julho de 2026

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da art. 1º, I, PORTARIA DFORMS Nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I - RETIFICAR PARCIALMENTE A PORTARIA CPGR-01VNº 145 DE 27 DE JULHO DE 2026 para **TORNAR SEM EFEITO O ITEM IV: "IV - DESIGNAR a servidora CARLA CRISTIAN PEREIRA GRÉGIO, Analista Judiciária, RF 3702, para substituir a servidora ISAURA RODRIGUES AUGUSTO, Técnica Judiciária, RF 3383, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ03) no período de 27 e 28/08/2026 (2 d), em decorrência de compensação por dias trabalhados."**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **DALTON IGOR KITA CONRADO, Juiz Federal**, em 24/08/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-06VNº 164, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de Substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a)s servidores abaixo nominados como substitutos dos titulares ocupantes dos Cargos/Funções Comissionadas:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO/CJ	CJ/FC	PERÍODO	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO
7462	VINÍCIUS MIRANDA DA SILVA	CJ - 03	27/08/2026 a 09/09/2026	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	4200	CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES

II - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CEZAR DACUNHATEIXEIRA**, **Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS
1ª VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 306, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O Juiz Federal Titular da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria nº 274/2026, deste Juízo, para os períodos abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão da Portaria 274/2026, deste Juízo, para os períodos abaixo:

Onde se lê:

Dias 11/09/2026 a 18/09/2026	Tatiana Alves Rodrigues Zanardo - Técnico Judiciário - RF 6737
Dias 18/09/2026 a 25/09/2026	Fabio Akira Yamamoto - Analista Judiciário - RF 7273

Leia-se:

Dias 11/09/2026 a 18/09/2026	Fabio Akira Yamamoto - Analista Judiciário - RF 7273
Dias 18/09/2026 a 25/09/2026	Tatiana Alves Rodrigues Zanardo - Técnico Judiciário - RF 6737

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da aludida portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO POLINI**, **Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI
1ª VARA DE NAVIRAI

PORTARIA NAVI-01VNº 202, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

O Doutor HUGO DANIEL LAZARIN, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, de 29/10/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a reorganização das funções comissionadas desta unidade judiciária em decorrência do pedido de vacância do servidor LUCAS OHNESORG MAZIOLI (SEI n. 0002408-81.2026.4.03.8002), bem como do pedido de exoneração do servidor FELIPE AUGUSTO FREDDO COFFERRI (SEI n. 0002382-83.2026.4.03.8002).

RESOLVE:

- I) **DISPENSAR** o servidor LUCAS OHNESORG MAZIOLI, Técnico Judiciário, RF 7590, da função comissionada de Assistente I (FC-4), a partir da publicação desta Portaria.
- II) **DESIGNAR** a servidora CARLA BIANCA RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 7606, para o exercício da função comissionada de Assistente I (FC-4), a partir da publicação desta Portaria.
- III) **DISPENSAR** o servidor FELIPE AUGUSTO FREDDO COFFERRI, Técnico Judiciário, RF 7589, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Federal Adjunto (FC-5), a partir da publicação desta Portaria.
- IV) **DESIGNAR** a servidora BRENDA DE ALMEIDA LOBO RUIZ, Técnico Judiciário, RF 7631, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Federal Adjunto (FC-5), a partir da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DANIEL LAZARIN**, **Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NAVI-01VNº 203, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão dos servidores da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Naviraí/MS.

O Doutor Hugo Daniel Lazarin, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 a 449 do Provimento CORE nº 01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que permaneçam à disposição, nesta Subseção Judiciária, para atendimento do plantão da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, durante nos períodos indicados abaixo, os seguintes servidores:

I. Servidores da Secretaria/Gabinete:

PERÍODO	SERVIDOR(ES)
28/08/2026 a 04/09/2026	ADELAINE APARECIDA SOARES
04/09/2026 a 11/09/2026	DORIAN CRISTIANE GERKE
11/09/2026 a 18/09/2026	BRUNO MOSCHINI / JESSICA DONIZETH DE OLIVEIRA
18/09/2026 a 25/09/2026	BRUNO MOSCHINI / MIQUEIAS RAMALHO DOS REIS
25/09/2026 a 02/10/2026	DENISE ALCANTARA SANTANA

II. Oficiais de Justiça (Analistas Judiciários-Executantes de Mandados):

PERÍODO	OFICIAL DE JUSTIÇA
28/08/2026 a 18/09/2026	JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO
18/09/2026 a 02/10/2026	ROBERTO JUNQUEIRA NAVARRO

Art. 2º - Os servidores em plantão ficam dispensados de comparecimento pessoal no Fórum Federal de Naviraí (sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro), salvo na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito a ser apreciada pelo magistrado, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, conforme autoriza o artigo 441, §3º, do Provimento CORE nº 01 de 21 de janeiro de 2020, com redação dada pelo Provimento nº 1/2022-CORE de 24 de junho de 2022.

Art. 3º - O plantão nos dias úteis, antes e após o expediente normal, funcionará seguindo escala semanal que tem início após às 18h de sexta-feira (quinta-feira, para os oficiais de justiça) ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira (quinta-feira, para os oficiais de justiça) seguinte.

Art. 4º - O atendimento às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados deve ser realizado através do envio de documentos por e-mail, ao endereço navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone (67) 99142-5406, serviços disponíveis ininterruptamente.

§ 1º A autoridade policial, o membro do Ministério Público Federal ou o advogado que enviar documentos ao plantão da Subseção Judiciária de Naviraí, na forma do *caput*, fica responsável por noticiar o envio ao servidor plantonista, pelo telefone (67) 99142-5406.

Art. 5º - Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, ficam autorizadas trocas dos períodos designados no artigo 1º entre os servidores escalados para o plantão, devendo ser enviado e-mail à Direção de Secretaria, solicitando a alteração, para fins de registro.

Art. 6º - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DANIEL LAZARIN**, **Juiz Federal**, em 28/08/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.